



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Sofala:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

Governo do Distrito de Gorongosa:

Despachos.

Governo do Distrito de Pebane:

Despacho.

Governo do Distrito de Macate:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Condomínio Ficus Natalensis.

Associação Desportiva e Recreativa dos Amigos do Bairro da Urbanização.

Associação de Importadores de Viaturas de Moçambique – AIVM.

Associação de Criação de Peixe de Namahipe – Sede.

Associação Voluntários Cuthandizana Cuchira.

Associação Rotário Clube do Dondo.

Associação Cufuma Hishungo Ngorosa – (ACHN)

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbativerane.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ndionenimbo - Nhauenge.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nhataca-2 Rumo ao Desenvolvimento.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nova Vida-Tambarara.

Associação de Poupança e Crédito Ndiamambo Tazaronda.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mangani Mudzi.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pedzane Tazaronda.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Simbane Nhataca.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tchibatano Nhaphassa- Unidade B.

Associação Kupfuma Ynhacha ya Muari – (AKYM).

Associação Matssasse.

Associação Urombo Wapera.

Afrigate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alam Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arlindo Cumbe – Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aroma Serviços e Consultoria, Limitada.

C Classic's, Limitada.

Carpintaria e Ferragem Inácio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa de Despacho, Limitada.

CEM Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Infantil Belo Horizonte, Limitada.

Cocos da Esther – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CoDotMz, Limitada.

Contaguest Consultores e Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa das Mulheres de Capelelene, Limitada.

Cooperativa das Mulheres de Epuite, Limitada.

Cooperativa de Comerciantes de Produtos Agrícolas da Faina, Limitada.

Cooperativa dos Pescadores de Capelelene, Limitada.

Cooperativa dos Pescadores de Epuite, Limitada.

Crest, Limitada.

Easy Imports Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Editora e Serigrafia Titosse Limitada.

Elarte Produções, Limitada.

Elis Elevators, Limitada.

ESGRAMA, Limitada.

Feed Agro, Limitada.

Fernando Chiluvane Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GM Minning – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Logística do Planalto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guthumba Moçambique, Limitada.

Hafun Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hannan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Horta Boa, Limitada.

Htrowten Media Group, Limitada.

Igreja 12 Apóstolos de África em Moçambique.

Igreja Evangélica Jesus é o Senhor em Moçambique.

Intellectus Multiservices, Limitada.

Jani, Limitada.

JP Energia Moçambique, Limitada.

Laxmi, Limitada.

M Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mordida Boa, Limitada.

More Energy Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Clean Transports – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Fresh Eggs, Limitada.

Mulandi - Projectos e Serviços, Limitada.

PL Transportes, Limitada.

Proma Seed, Limitada.

Propower – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Qualigraf, Limitada.

Rasedr Ramgi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TECHBOX, Limitada.

Urafiki Propriedade e Investimentos, Limitada.

Vertical Construções, Engenharias & Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadão requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Desportiva e Recreativa dos Amigos da Urbanização – ADERBU, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Desportiva e Recreativa dos Amigos do Bairro da Urbanização – ADERBU.

Ministério da Justiça, em Maputo, 16 de Novembro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Igreja 12 Apóstolos de África em Moçambique, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a homologação dos estatutos, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando a alteração dos seus estatutos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vão homologados os estatutos da Igreja 12 Apóstolos de África em Moçambique.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 10 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Importadores de Viaturas de Moçambique-AIVM, como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legal mente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma se cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Importadores de Viaturas de Moçambique-AIVM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 19 de Julho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Condomínio Ficus Natalensis requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por Lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no no 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação Condomínio Ficus Natalensis.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 7 de Junho de 2022. — O Secretário, *Vicente Joaquim*.

Conselho Executivo Provincial de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 4, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 276, n.º 1, na sua alínea p) da Constituição da República de Moçambique, e a alínea f) do artigo 12 do Decreto n.º 64/2020 de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rotário Clube do Dondo.

Conselho Executivo Provincial de Sofala, na Beira, 11 de Maio de 2022. — O Governador da Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

Conselho Executivo Provincial de Tete

DESPACHO

Uma Associação ora em diante designada por Associação Kuthandizana Kuchira representado pelo senhor Salvador Filipe, residente em Tete, representante da mesma, requereu ao senhor Governador da Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Kuthandizana Kuchira.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos à publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 2 de Agosto de 2022. —
O Governador de Província, *Domingo Juliasse Viola*.



Governo do Distrito de Gorongosa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbativerane, do posto administrativo Vila Sede, localidade de Tambarara, bairro de Aerodromo, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbativerane, na localidade de Tambarara-Bairro de Aeródromo, posto administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. —
O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ndionembo-Nhauenge, do posto administrativo Vila Sede, localidade de Tambarara, comunidade de Nhataca, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ndionembo-Nhauenge, na localidade de Tambarara, comunidade de Nhataca, posto administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. —
O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nhataca-2 Rumo ao Desenvolvimento, do posto administrativo sede, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nhataca-2 Rumo ao Desenvolvimento, em Nhataca 2, Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 13 de Janeiro de 2022. —
O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nova Vida-Tambarara, no posto administrativo Vila-Sede localidade de Tambarara, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nova Vida-Tambarara, localidade de Tambarara, posto administrativo Vila-Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 13 de Janeiro de 2022. —
O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Poupança Ndimambo Tazaronda, do Posto Administrativo Vila Sede, localidade de Tambarara, comunidade de Tazaronda, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Poupança Ndimambo Tazaronda, na localidade de Tambarara, Comunidade de Tazaronda, posto administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. —
O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mangani Mudzi, do posto administrativo Vila Sede, localidade de Tambarara, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mangani Mudzi, na Localidade de Tambarara, Posto Administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pedzane Tazaronda, do Posto Administrativo Sede, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na Lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pedzane Tazaronda em Tazaronda-Unidade A, posto administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 13 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Simbane Nhataca, do posto administrativo Vila Sede, localidade de Tambarara-Comunidade de Nhataca, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Simbane Nhataca, na localidade Tambarara-Comunidade de Nhataca, posto administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 13 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tchibatano Nhaphassa-Unidade B, do posto administrativo Vila Sede, localidade de Tambarara-Comunidade de Tazaronda, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tchibatano Nhaphassa-Unidade B, na localidade Tambarara, comunidade de Tazaronda, posto administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Governo do Distrito de Pebane**DESPACHO**

Um grupo de cidadão em representação da Associação Criação de Peixe, requereu ao Administrador do Distrito, seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se tratar de uma Associação que procegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que sua constituição e os estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Neste termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 11, do Decreto n.º 22/2013, de 1 de Novembro, vem reconhecida a Associação Criação de Peixe, sedeada no bairro Muecuali, localidade de Namahipe, posto administrativo de Naburi, distrito de Pebane, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Pebane, 7 de Janeiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Eduardo João Vida*.

Governo do Distrito de Macate**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Chissassa, distrito de Macate, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Cufuma Hishungo Ngorosa – (ACHN) como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos definidos por lei, no entanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Cufuma Hishungo Ngorosa.

Governo do Distrito de Macate, 26 de Maio de 2022. — A Administradora, *Rosa Jairosse Wilsone Carardza*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Chissassa, distrito de Macate, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Kupfuma Ynhacha ya Muari – (AKYM), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos definidos por lei, no entanto, nada obste o seu reconhecimento,

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Kupfuma Ynhacha ya Muari.

Governo do Distrito de Macate, 26 de Maio de 2022. — A Administradora, *Rosa Jairosse Wilsone Carardza*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Chissassa, distrito de Macate, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Matssatsse (AM) como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da

constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos definidos por lei, no entanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Matssatsse.

Governo do Distrito de Macate, 26 de Maio de 2022. — A Administradora, *Rosa Jairosse Wilsone Carardza*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Chissassa, Distrito de Macate, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Urombo Wapera – (AUM), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos definidos por lei, no entanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Urombo Wapera.

Governo do Distrito de Macate, 26 de Maio de 2022. — A Administradora, *Rosa Jairosse Wilsone Carardza*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Condomínio Ficus Natalensis

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Associação adopta a denominação de Associação Condomínio Ficus Natalensis e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, cento e quarenta e cinco, bairro Polana Cimento A, Maputo Cidade.

ARTIGO DOIS

(Natureza, fins e autonomia)

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, e com autonomias administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito e duração)

A associação é de âmbito local e é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A associação tem os seguintes objectivos:

- Estabelecer regras e procedimentos de boa convivência entre os condóminos, e zelar por elas;
- Garantir a boa conservação, manutenção e reparação ou substituição das partes e bens comuns;
- Mobilizar e gerir os recursos necessários para financiar as actividades do condomínio;
- Fiscalizar correcta utilização das partes e bens comuns do condomínio;
- Promover um relacionamento sã entre todas as entidades sujeitas às normas aqui previstas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Qualidade de membro)

Somente os condóminos é que são elegíveis a serem admitidos como membros da associação e por cada fracção autónoma só se pode inscrever

como membro apenas um indivíduo. Contudo, o condómino pode transferir para outrem o seu direito de se inscrever como membro, por procuração.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Sem prejuízo dos demais direitos previstos na legislação moçambicana em vigor, aplicável aos condóminos, são direitos dos membros da associação, que estejam com as suas obrigações regularizadas, os seguintes:

- Utilizar as parte e bens comuns e usufruir dos serviços oferecidos pela associação;
- Dispor da fracção autónoma a que estiver adstrito, em conformidade com o fim a que se destina;
- Ser informado sobre os assuntos relacionados com a gestão e o património da associação;
- Ser ouvido em matéria de que é acusado e deduzir a sua defesa nos prazos estabelecidos;
- Eleger ou ser eleito aos cargos de órgão social; e
- Denunciar ao administrador ou à Assembleia Geral as irregularidades que constatar.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Sem prejuízo dos demais deveres previstos na legislação moçambicana em vigor, aplicável aos condóminos, constituem deveres dos membros da associação, os seguintes:

- a) Participar nas sessões das Assembleia Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas normas e procedimentos aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Pagar a quota do condomínio e demais contribuições aprovadas pela Assembleia Geral;
- d) Fazer cessar as causas que, em consequência do mau uso ou da má conservação da sua fracção autónoma, provoquem danos em outras fracções autónomas ou nas partes e bens comuns;
- e) Não colocar, ou permitir que coloquem, nas partes comuns do condomínio, quaisquer materiais de construção, lixo ou outros objectos estranhos, a não ser com a autorização do administrador;
- f) Não lançar líquidos, restos de comida ou outros objectos sobre as partes e bens comuns;
- g) Permitir o acesso a sua fracção autónoma as pessoas encarregadas pela inspecção e realização de trabalhos de manutenção, reabilitação ou reparação das partes comuns do edifício.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da associação, os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Administrador; e
- c) A Comissão de Moradores.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Natureza e sessões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da associação, da qual poderão participar, com direito a voto, todos os condóminos que estejam quites com as suas contribuições.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pelo administrador, com funções de Presidente da Mesa, e pelos vogais da Comissão de Moradores, com funções de vice-presidente da mesa e secretário (a) da mesa.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para aprovar o relatório de actividades do ano anterior e a proposta de orçamento do ano corrente de actividades, bem como para discutir e votar a aprovação das demais matérias de interesse geral.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que, havendo motivos devidamente justificados, for convocada pelo presidente da mesa ou por iniciativa de qualquer condómino, em pedido expresso por carta, assinada por dois terços dos condóminos, dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

É da competência da Assembleia Geral da Associação:

- a) Discutir e votar a aprovação do Relatório de Actividades do Ano Anterior;
- b) Discutir e votar a aprovação da Proposta de Orçamento do Ano Corrente;
- c) Eleger / Exonerar o Administrador e o Primeiro e Segundo Vogais da Comissão de Moradores;
- d) Discutir e votar a aprovação das demais matérias de interesse para a Associação;
- e) Aprovar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- f) Aprovar o valor das contribuições ordinárias e extraordinárias dos membros da associação; e
- g) Regular o uso dos bens e partes comuns e a prestação de serviços de interesse comum.

SECÇÃO II

Do administrador

ARTIGO ONZE

(Natureza do cargo)

Um) O administrador é a entidade que representa a associação em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

Dois) Nos casos de impedimento temporário ou definitivo do exercício das suas funções, o primeiro ou segundo vogal da comissão de moradores assume o cargo de administrador durante esse período.

Três) O cargo de administrador é remunerável salvo disposição em contrário da Assembleia Geral e pode ser desempenhado por qualquer condómino ou por uma terceira pessoa singular ou colectiva.

ARTIGO DOZE

(Funções do administrador)

São funções do administrador, as seguintes

- a) Elaborar o relatório de actividades e a proposta de orçamento anuais;
- b) Propor a aprovação dos estatutos e o regulamento interno da associação;
- c) Realizar os actos conservatórios relativos as partes e bens comuns do condomínio;
- d) Praticar os actos de gestão corrente e estratégica do condomínio;
- e) Fazer respeitar a ordem e o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Manter actualizados e organizados os documentos relativos à gestão do condomínio;
- g) Movimentar contas bancárias, com o Primeiro/Segundo Vogal da Comissão de Moradores;
- h) Prestar contas periodicamente aos condóminos sobre a gestão do condomínio.

SECÇÃO III

Da Comissão de Moradores

ARTIGO QUINZE

(Natureza e Composição da Comissão de Moradores)

A Comissão de Moradores é o órgão gestão da associação e é constituída pelo administrador, com funções de chefe da Comissão, pelo Primeiro Vogal e pelo Segundo Vogal.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento e Competências da Comissão de Moradores)

Um) A Comissão de Moradores reunir-se-á ordinariamente em Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano, e extraordinariamente sempre que for necessário, convocada pelo Chefe da Comissão.

Dois) Compete a Comissão de Moradores planejar, organizar, dirigir e supervisionar todas as actividades e/ou implementar os projectos da associação que visem o alcance dos seus objectivos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Casos omissos)

No que estiver omissos prevalece o que vem disposto no Regulamento do Regime Jurídico do Condomínio, Decreto 17/2013, de 26 de Abril, ou no dispositivo legal que o substituir/complementar.

Associação Desportiva e Recreativa dos Amigos do Bairro da Urbanização

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação e natureza

A Associação Desportiva e Recreativa dos Amigos do Bairro da Urbanização, abreviadamente designada ADERBU, é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com uma autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

ARTIGO DOIS

Âmbito de actuação

Um) A ADERBU é de âmbito nacional e as suas actividades desenvolvem-se no interesse desportivo, cultural, social e recreativo, sem fins lucrativos.

Dois) A ADERBU não desenvolve actividades de carácter político partidário e rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

Sede e duração

Um) A ADERBU, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar e extinguir delegações ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral e observando os condicionalismos da lei.

Dois) A ADERBU é criada por tempo indeterminado.

Três) A ADERBU tem como endereço a sua sede provisória, no Comité do Círculo do Bairro da Urbanização.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

A ADERBU tem por objectivos:

- Promover e participar em actividades desportivas organizadas pelas associações, federações desportivas ou ligas, em colaboração com outras instituições desportivas;
- Defender os legítimos interesses dos seus membros perante os poderes públicos e quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras desde que esses interesses não colidam com os propósitos da ADERBU;
- Realizar por si ou por terceiros, estudos e serviços de utilidade desportiva, cultural, recreativa,

social, económica, de saúde, ou de outra natureza, desde que seja de utilidade reconhecida pelos associados;

- Promover através de acções a redução da pobreza, e criar mecanismo de apoio para garantir a auto-sustentação e segurança alimentar no território da zona do Bairro da Urbanização e noutros Bairros em diferentes zonas do país mediante parcerias aprovadas pelos associados;
- Promover acções visando a redução da criminalidade e marginalidade infantil;
- Incentivar intercâmbios entre crianças das diversas zonas do bairro e de outros bairros;
- Apoiar iniciativas de promoção e divulgação da educação física e desporto, em particular no seio das crianças e jovens;
- Cooperar com órgãos de classes e entidades afins, de forma a obter maior unidade de acção no trato dos assuntos relacionados às actividades desportivas, culturais, recreativas, sociais, económicas, de desenvolvimento, de saúde pública, ambiente e de combate a pobreza;
- Promover a divulgação de actividades de interesse da associação e dos associados;
- Promover o debate, e a divulgação de estudos e trabalhos científicos elaborados ou participados por moradores do bairro e ou amigos do bairro;
- Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro;
- Participar em fóruns de regulamentação e desenvolvimento de actividades do âmbito e interesse da ADERBU;
- Promover eventos relacionados às actividades perseguidas pela associação e seus associados;
- Auscultar e canalizar as estruturas competentes os problemas relacionados com a situação da criança, dos jovens e dos idosos residentes no bairro;
- Praticar quaisquer outros actos e exercer quaisquer outras actividades de interesse reconhecida-mente público.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

Admissão e classificação de membros

Um) A ADERBU terá um número ilimitado de membros, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações da associação.

Dois) Adquirem a qualidade de membros da ADERBU, todos os interessados nacionais e estrangeiros de reconhecida identidade e idoneidade, sem descriminação desde que comunguem o comum interesse e fins da ADERBU;

Três) A admissão dos membros faz-se por meio de propostas de modelo a adoptar pelo Conselho de Direcção, assinado pelo interessado e por um membro efectivo com gozo de todos os direitos, que figura como proponente, devendo para o efeito o interessado juntar:

- Documento de identificação válido;
- Contribuição no valor estipulado à todos os membros pela Assembleia Geral da ADERBU, a título de jóia.

ARTIGO SEIS

Classificação dos membros

Os membros da ADERBU classificam-se em:

- Fundadores – todos os membros que fazem parte activa da comissão representativa da ADERBU, que participaram na elaboração do presente estatuto e criaram as necessárias condições para a sua fundação e que assinem a acta da Assembleia Geral Constitutiva da associação ou que a ela se filiem nos 30 (trinta) dias seguintes;
- Efectivos - Todos os membros que pagarem a quota mensal e que ficam sujeitos aos direitos e deveres consignados nos estatutos e que contribuem com a sua inteligência e acção para a realização dos objectivos da associação;
- Honorários – todos àqueles que pela sua acção e motivação no plano moral tenham contribuído para a criação, engrandecimento e progresso dos fins da ADERBU;
- Beneméritos – pessoas singulares ou colectivas de Direito Público ou Privado, às quais o Conselho de Direcção conceder este título, por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros fundadores.

ARTIGO SETE

Direitos especiais

Constituem direitos especiais dos membros fundadores e efectivos:

- Eleger e ser eleito para constituição do Conselho de Direcção;
- Discutir qualquer assunto submetido à deliberação da Assembleia Geral;
- Os membros fundadores e efectivos terão preferência para utilização dos serviços, recursos e usufruto dos benefícios das actividades desenvolvidas pela associação, quer de forma directa ou indirecta.

ARTIGO OITO

Direitos gerais

Um) Constituem em geral, direitos dos membros, de acordo com as suas categorias:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela ADERBU ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da ADERBU;
- c) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para a associação;
- d) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- e) Receber dos órgãos da ADERBU informações e esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- f) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considerem contrárias aos estatutos e regulamentos da associação;
- g) Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária em conformidade com o artigo 13 destes estatutos.

Dois) Para os fins das alíneas b) e g) só é admissível para os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Considera-se que os membros se encontram em pleno gozo dos seus direitos estatutários, quando tenham o pagamento das quotas em dia e que não estejam a cumprir qualquer sanção.

ARTIGO NOVE

Deveres

Constituem deveres dos membros, de acordo com as suas categorias:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- c) Não recusar, sem motivo justificado, a integração em comissões de trabalho ou o exercício de actividades para que for indicado pelos órgãos da associação;
- d) Pagar a jóia de inscrição na ADERBU e as quotas mensais;
- e) Proceder a outras contribuições que eventualmente venham ser solicitadas, com racionalidade, pelos órgãos da associação e tendo em vista a prossecução de actividades específicas de interesse da ADERBU;
- f) Cumprir as disposições do presente estatuto, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da ADERBU.

ARTIGO DEZ

Suspensão

Um) O membro, que sem motivo justificativo deixe de pagar as quotas por um período superior a 1 (um) ano, fica suspenso da associação, perdendo todos direitos consagrados nos presentes estatutos e demais regulamentos da ADERBU, até que proceda a plena regularização da sua situação de membro, mediante o pagamento de todas as quotas em dívida.

Dois) Um membro pode solicitar ao Conselho de Direcção a sua auto-suspensão ou auto-exclusão.

Três) A auto-suspensão ou auto-exclusão não dá direito ao reembolso da jóia nem das quotas já pagas.

ARTIGO ONZE

Causas de exclusão

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta, devidamente fundamentada, de qualquer membro:

- a) A falta de comparência as reuniões para que for convidado a participar por um período igual ou superior a 1 (um) ano, sem justificação;
- b) Prática de actos que provoquem dano moral ou material a ADERBU;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a 1 (um) ano, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho de Direcção;
- e) Servir-se da ADERBU para fins estranhos aos seus objectivos;

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c) e e) deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção deverá ser submetida para ratificação da Assembleia Geral imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da ADERBU

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ADERBU:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional.

ARTIGO TREZE

Mandatos

Um) Os órgãos sociais da ADERBU são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos somente para mais dois mandatos consecutivos.

Dois) A primeira eleição da associação será feita com participação de todos os membros fundadores e efectivos.

Três) O primeiro mandato da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, terá a duração de seis meses e não é considerado para efeitos de contagem dos mandatos, visando essencialmente a realização das actividades iniciais de implantação da associação.

Quatro) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

Constituição

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ADERBU constituído por todos os membros que se encontrem em pleno exercício dos seus direitos.

Dois) Não pode participar na Assembleia Geral o membro cuja contribuição à ADERBU esteja dívida.

Tres) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO QUINZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as propostas de alteração do estatuto;
- b) Eleger e destituir os titulares e membros dos órgãos da ADERBU;
- c) Aprovar o plano anual de actividades da ADERBU, o orçamento, o relatório e as contas de gerência do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o regulamento interno e outros regulamentos necessários ao bom funcionamento dos órgãos da ADERBU;
- e) Fixar o montante da jóia de inscrição na ADERBU e da quota mensal;
- f) Deliberar sobre as propostas de abertura e encerramento de delegações ou outras formas de representação, sob proposta do Conselho de Direcção;

- g) Deliberar, sob proposta do Conselho Directivo, sobre os critérios e propostas de atribuição de títulos honoríficos;
- h) Deliberar sobre os recursos disciplinares dos membros;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto que se enquadre no âmbito dos objectivos e actividades da ADERBU.

ARTIGO DEZASSEIS

Convocatórias

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente, por anúncio onde conste a ordem de trabalhos, publicado no jornal diário de maior circulação no País e por edital afixado na sede da associação, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

Dois) Até quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, o relatório, as contas ou o balanço anual de actividades e a proposta do orçamento devem estar disponíveis na sede da ADERBU para consulta pelos membros.

Três) Do edital devem constar, obrigatoriamente, o local, data e hora da assembleia, além da respectiva ordem do dia, sendo vedada a decisão de matérias não previstas.

ARTIGO DEZASSETTE

Reuniões da Ordinárias da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no mês de Março.

Dois) Na reunião de Março, são submetidos à deliberação o relatório de contas do ano económico anterior, sem prejuízo de outras matérias que se mostrem pertinentes.

Três) De dois em dois anos, há lugar à Assembleia Geral para a eleição dos membros dos órgãos sociais da ADERBU.

ARTIGO DEZOITO

Reuniões extraordinárias da Assembleia Geral

Um) As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por quem o substitua ou por solicitação.

- a) De qualquer órgão da ADERBU que tenha deliberado por maioria simples;
- b) De, pelo menos, 5% do total dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) O pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária deve ser formulado por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando a proposta de assuntos a serem abordados.

ARTIGO DEZANOVE

Direito de voto

Um) O voto nas assembleias gerais, salvo se para fins electivos, é facultativo, podendo ser exercido presencialmente, por correspondência, por via electrónica ou por procuração a favor de outro membro com inscrição em vigor.

Dois) O voto presencial é feito no local da realização da Assembleia Geral.

Três) Para efeito de voto por correspondência, este é encerrado num subscrito em branco, incluído noutro enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por correio registado ou por um membro participante na assembleia.

ARTIGO VINTE

Apoio administrativo

Um) O Conselho de Direcção assegura as condições materiais para a realização das reuniões da Assembleia Geral.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ordena a publicação, em circular, dos documentos que julgar necessários divulgar a todos os membros antes da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Local das reuniões

A Assembleia Geral reúne-se na sede da ADERBU ou em outro local a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que, à hora marcada na Convocatória, esteja presente pelo menos metade e mais um dos seus membros.

Dois) Não existindo o quórum referido no número anterior, a Assembleia Geral considera-se constituída, uma hora depois da hora marcada na Convocatória, com os membros presentes e com a mesma ordem de trabalhos.

Três) Exceptua-se do disposto no número anterior a Assembleia Geral convocada nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17, a qual só se considera constituída validamente com a presença mínima de três quartos dos subscritores daquele pedido.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da ADERBU requerem o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros fundadores.

Cinco) Cada participante na assembleia só pode representar até três membros, devendo para o efeito apresentar as respectivas procurações.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Deliberações

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar sobre os assuntos constantes da Convocatória.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por pelo menos 50% mais um, dos votos dos membros presentes e representados.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E QUATRO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o Órgão Executivo da ADERBU.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- a) O Presidente do Conselho de Direcção
- b) O Director Executivo;
- c) Cinco vogais, cada um responsável por um pelouro específico.

Três) Os Pelouros são criados pelo Conselho de Direcção e têm a responsabilidade de levar a cabo actividades específicas de interesse da ADERBU.

Quatro) A titularidade no Conselho de Direcção pertencerá aos membros para o efeito eleitos, com base numa lista nominal encabeçada pelo respectivo Presidente do Conselho de Direcção, desde que façam parte da ADERBU, nos termos e prazos estabelecidos em Regulamento Interno específico.

Cinco) O mandato dos membros do Conselho de Direcção é de dois anos, salvo no caso de morte, destituição ou exclusão do quadro social, e só se extingue com a posse de seus sucessores.

Seis) O Conselho de Direcção reunir-se-á com a presença de mais de metade dos seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, lavrando-se a acta para o registo sucinto do ocorrido, conforme Regulamento Interno específico.

Sete) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que convocado pelo seu presidente ou por 2/3 dos membros.

Oito) A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco não consecutivas acarretará a perda do mandato do Conselho de Direcção, cabendo ao Presidente a indicação do substituto.

Nove) O Conselho de Direcção elegerá, dentre os seus membros, um Director Executivo.

Dez) Os membros do Conselho de Direcção da ADERBU não receberão qualquer salário, remuneração, renda, ou qualquer outro tipo de vantagem financeira pelo exercício de suas funções, enquanto dirigentes da ADERBU, ressalvando-se o reembolso de despesas diárias e ajudas de custo nos estritos termos estabelecidos em regulamento interno específico.

ARTIGO VINTE E CINCO

Atribuições

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da ADERBU;
- c) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Aprovar a admissão de novos membros;
- e) Propor a suspensão da qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações, nacionais e estrangeiras;
- g) Estabelecer ou aprovar e controlar os “grupos de trabalho” operando em projectos específicos compatíveis com os objectivos da ADERBU;
- h) Credenciar membros da ADERBU para representar a associação em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a qualquer momento, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em acta.

ARTIGO VINTE E SEIS

O Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da ADERBU;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e posterior remissão para aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício bem o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação da assembleia extraordinária quando julgar necessário;
- e) Adquirir ou arrendar bens, que se tornem necessários ao funcionamento da ADERBU, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- f) Submeter a aprovação da Assembleia Geral o Regulamento Interno e outros regulamentos para o funcionamento da ADERBU;

g) Representar a ADERBU ao nível interno e internacional;

h) Assumir os poderes de representação nomeadamente, assinar contratos, escrituras, responder em juízo e outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da ADERBU.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

Natureza e composição

O Conselho Fiscal e de controlo é um órgão de auditoria e controlo das actividades da ADERBU, independente dos restantes órgãos, e é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E OITO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que julgar necessário para o exercício das suas competências, podendo convocar o Conselho de Direcção para prestar esclarecimentos relacionados com a execução do mandato do órgão executivo da ADERBU.

Dois) Das suas sessões é elaborada acta em livro próprio que deverá ser assinada pelos presentes.

Três) Em caso de empate na votação o presidente exerce o voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E NOVE

Competências

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e examinar as actividades, a gestão e a execução orçamental da ADERBU;
- b) Emitir pareceres nos termos estatutários e regulamentarmente previstos;
- c) Mandar proceder a inquéritos que entenda convenientes;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando julgar necessário.

SECÇÃO V

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO TRINTA

Natureza e composição

Um) O Conselho Jurisdicional é o órgão que tem por objectivo promover e manter a ética, disciplina e justiça no seio da ADERBU.

Dois) O Conselho Jurisdicional é composto por 3 membros, sendo um, o presidente e dois vogais.

ARTIGO TRINTA E UM

Funcionamento

Um) O Conselho Jurisdicional reúne-se sempre que julgar necessário para o exercício das suas competências, podendo convocar o Conselho de Direcção ou a qualquer membro da associação para prestar esclarecimentos relacionados com matéria de natureza ética e disciplinar.

Dois) Das suas sessões é elaborada acta em livro próprio que deverá ser assinada pelos presentes.

Três) Em caso de empate na votação o presidente exerce o voto de qualidade.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Competências

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Exercer o poder disciplinar no âmbito das actividades da ADERBU;
- b) Investigar e aplicar sanções disciplinares;
- c) Dirimir ou julgar conflitos;
- d) Instruir processos disciplinares e aplicar sanções aos membros da ADERBU, em conformidade com os procedimentos previstos no regulamento interno da associação.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Poder disciplinar

Todo membro está sujeito ao poder disciplinar dos órgãos da ADERBU, nos termos previstos no presente estatuto.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Infracção disciplinar

Um) Comete infracção disciplinar o membro que, por acção ou omissão, violar dolosa ou culposamente, algum dos deveres decorrentes deste estatuto, dos regulamentos da ADERBU ou demais disposições aplicáveis.

Dois) A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Instauração do processo disciplinar

O processo disciplinar é instaurado mediante decisão do Presidente do Conselho Jurisdicional ou por deliberação deste órgão, com base em participação dirigida aos órgãos da ADERBU, por qualquer pessoa, devidamente identificada, que tenha conhecimento de factos susceptíveis de integrarem infracção disciplinar.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Prazo para a instrução do processo

A instrução do processo não pode exceder o prazo de noventa dias, contados a partir da distribuição.

ARTIGO TRINTA E SETE

Natureza secreta do processo disciplinar

O processo disciplinar é de natureza secreta até à dedução da nota de culpa.

ARTIGO TRINTA E OITO

Prescrição do procedimento disciplinar

Um) O procedimento disciplinar prescreve no prazo de um ano sobre a prática da infracção, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) O procedimento disciplinar de titulares de órgãos da ADERBU prescreve no prazo de dois anos sobre a cessação das respectivas funções.

Três) As infracções disciplinares que constituam, simultaneamente, ilícito penal prescrevem no mesmo prazo que o procedimento criminal quando este for superior.

Quatro) A responsabilidade disciplinar permanece durante o período de suspensão da ADERBU e não cessa pela demissão da ADERBU, relativamente a factos anteriormente praticados.

SECÇÃO II

Das sanções disciplinares

ARTIGO TRINTA E NOVE

Sanções disciplinares

Um) As sanções correspondentes às infracções disciplinares são as seguintes:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão dos direitos sociais pelo período de trinta dias a um ano;
- c) Demissão compulsiva;
- d) Expulsão.

Dois) As sanções de demissão compulsiva e expulsão só podem ser aplicadas, comprovada que seja a gravidade da infracção cometida.

ARTIGO QUARENTA

Graduação da sanção

Na aplicação das sanções, deve atender-se aos antecedentes disciplinares do arguido, ao grau de culpabilidade, às consequências da infracção e todas as demais circunstâncias agravantes ou atenuantes.

ARTIGO QUARENTA E UM

Demissão compulsiva e expulsão

As sanções previstas nas alíneas d) e e) do artigo 38, só podem ser aplicadas por infracção disciplinar que afecte gravemente a dignidade e

o prestígio da ADERBU e dos seus membros, mediante deliberação que obtenha dois terços dos votos de todos os membros do Conselho Jurisdicional.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

Publicidade das sanções

As sanções de suspensão, demissão compulsiva e expulsão são sempre objecto de publicidade.

CAPÍTULO V

Do património e fundos

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

Património

Constitui património da ADERBU todos os bens móveis e imóveis atribuídos por instituições públicas ou privadas, pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiros e os que a própria ADERBU adquirir.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

Fundos

Um) Os fundos da ADERBU são constituídos pela jóia, quotas e contribuições dos membros, doações, bem como outras receitas que resultem de actividade legalmente permitida.

Dois) A gestão dos fundos é feita pelo Conselho de Direcção, sob supervisão do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

Jóia e quotas

Um) A aceitação como membro da ADERBU obriga ao pagamento antecipado de uma Jóia de inscrição e de uma quota anual.

Dois) O valor da jóia fica estipulado em mil meticais.

Três) Os membros da ADERBU podem beneficiar de um período para o pagamento da jóia em prestações até um máximo de 12 meses por membro trabalhador e 24 meses para membros estudantes, sendo que, em qualquer dos casos a primeira prestação não deve ser inferior a duzentos meticais.

Quatro) O valor da quota anual fica estipulado em seiscentos meticais para membros trabalhadores e trezentos meticais para membros estudantes, que podem ser pagos em prestações mensais de cinquenta meticais e vinte e cinco meticais, respectivamente.

Cinco) Os membros honorários estão isentos do pagamento de jóia e quotas.

Seis) A alteração do valor da jóia de inscrição e da quota anual é decidida pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção em exercício.

Sete) Os membros devem regularizar as quotas no máximo até 30 dias após a caducidade da quotização anterior.

Oito) O Conselho de Direcção deve informar os membros, por correio electrónico, sms e outros meios, quando se aproximar a data em que caduca a sua quotização.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA E SEIS

Acesso

As organizações e pessoas singulares podem participar em actividades, reuniões abertas, seminários e *workshops* organizados pela ADERBU.

ARTIGO QUARENTA E SETE

Dissolução

A ADERBU dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença de pelo menos $\frac{3}{4}$ dos membros fundadores e efectivos, em pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO QUARENTA E OITO

Liquidação e destino do património

Um) Dissolvida a ADERBU, compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na Lei, extinta a ADERBU, o seu património será revertido em favor dos associados e entre eles dividido economicamente, ou poderá ser revertido, total ou parcialmente em favor de uma instituição de caridade, tudo conforme decidido pela referida Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

Casos omissos

Um) Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 90 dias o direito de reclamar a reparação de qualquer acto que infrinja as disposições contidas neste estatuto.

Dois) Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, aplicando-se-lhes disposições previstas para casos análogos e, não os havendo, a legislação e os princípios gerais de Direito.

Associação de Importadores de Viaturas de Moçambique – AIVM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação de Importadores de Viaturas de Moçambique doravante designada pela sigla AIVM – é pessoa colectiva de direito

privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação – AIVM é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do País quando julgar necessário.

Dois) A associação tem sua sede na cidade de Maputo, no Distrito de Nihamankulo, no bairro de Mincadjuine, rua de Mateus e esquina com Avenida de Angola, quarteirão 25, casa 33, podendo criar delegações provinciais em todo território nacional.

Três) A AIVM – é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da AIVM:

- a) Promover e apoiar aos importadores de viaturas para garantir que a associação de transportadores de Moçambique prestem bons serviços a sociedade;
- b) Promover actividade de palestras e workshops em território nacional nos locais publicos de modo a dessiminar informações sobre os importadores de Viaturas de Moçambique;
- c) Promover canais de cooperação de reforço de sinergias com demais movimentos dos membros cujo foro de actuação seja similar ou complementar às actividades da AIVM.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da AIVM todos cidadãos nacionais e estrangeiros, maiores de 18 anos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e interessados nos objectivos e sejam aceites do presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

A AIVM tem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – São membros fundadores todos os signatários de escritura da associação;
- b) Membros efectivos – São membros efectivos todos aqueles que foram admitidos como membros da

associação, por deliberação da Assembleia Geral e incluindo os fundadores;

- c) Membros honorários – são membros honorários todos indivíduos ou qualquer entidade que tenha dado à associação apoio notável ou tenha constituído como membros da Assembleia Geral;
- d) Membros beneméritos – são membros beneméritos todos aqueles a quem a associação, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes conferisse esse título, como resultado do seu engajamento por uma sociedade civil forte, transparente e comprometida com a sua própria área de actuação; e
- e) Membros provisórios – são membros provisórios todos aqueles que tendo manifestado o interesse em ser membros, entretanto ainda não foram admitidos.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro da AIVM aquele que:

- a) Desrespeitar as determinações da Direcção;
- b) Violar os deveres previstos na lei, estatuto, regulamento e outras deliberações dos órgãos sociais;
- c) For condenado judicialmente por crime punível com pena de prisão maior ou motivo de ofensa grave à moral pública;
- d) Praticar de actos contrários aos princípios e objectivos da associação; e
- e) Decidir desvincular da associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da AIVM os seguintes:

- a) Participar na Assembleia Geral da associação, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
- b) Solicitar aos órgãos sociais informações e estabelecimentos respeitantes à actividade da associação;
- d) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AIVM os seguintes:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Observar estritamente as disposições dos presentes estatutos regulamentos e outras resoluções dos órgãos de Direcção;

- c) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- d) Participar em todos actos da vida da associação;
- e) Prestar contas à associação pelos trabalhos e subsídios que lhe forem atribuídos; e
- f) Comunicar aos serviços administrativos da associação quando mudar de residência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AIVM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os membros órgãos sociais da AIVM são eleitos por um mandato de quatro (4) anos renováveis uma única vez por um período igual.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os exercícios dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis em si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituída por todos os membros fundamentais e efectivos, em pleno gozo de seus direitos e suas obrigações regularizadas.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, mediante do seu presidente e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos 3/4 dos membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da AIVM o seguinte:

- a) Deliberar e decidir sobre todos os assuntos da associação que lhe sejam cometidos;

- b) Aprovar a alteração ou reforma dos estatutos e regulamento Geral da AIVM;
- c) Eleger membros e destituir membros dos órgãos sócias;
- d) Conceder as distinções honoríficas que, nos termos estatutários e regulamentares, sejam de sua competência; e
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo secretário da mesa, em um livro próprio, e a respectiva acta será assinada pelos membros que compõem a mesa.

Dois) Os membros presentes na Assembleia Geral por designação do presidente da mesa conferirem, aprovarem e assinarem a acta, competindo ao secretário da mesa encaminhá-la para o registo nos órgãos competentes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um vogal.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral consider se legalmente funcional se estiverem presentes, pelo menos mais de metade dos membros, funcionamento meia hora mais tarde com qualquer numero dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho da Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo, com amplos poderes para praticar os actos decorrentes e composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Das vogais; e
- d) Um tesoureiro.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quatro vezes por ano ou extraordinariamente sempre que for necessário, ou convocado pelo seu presidente, ou um terço dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de trinta dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória deverá conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando for necessário.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros do Conselho de Direcção presentes ou representados, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Cinco) Das deliberações do Conselho de Direcção devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Constituem competências do Conselho de Direcção as seguintes:

- a) Coordenar e orientar as actividades da associação;
- b) Propor o valor da quota a ser paga pelos membros;
- c) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- d) Representar a associação, activa e passivamente em juízo ou fora dele, em conjunto com qualquer um dos demais órgãos; e
- e) Promover a realização dos objectivos da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização de todos actos administrativos e financeiros da associação.

Dois) O Conselho Fiscal da AIVM é composto por um presidente; um vice-presidente; e um vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação do seu presidente.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecido pelo notário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Constituem competências do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) Emitir parecer sobre o relatório de contas anuais da Direcção;
- b) Fiscalizar as actividades administrativas realizadas pela Direcção da associação; e
- c) Supervisionar os serviços de contabilidade da associação.

CAPÍTULO IV

Do fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constitui fundos da AIVM os seguintes:

- a) Contribuição das quotas mensais pelos membros da associação;
- b) Doações, heranças, legados, subsídios ou quaisquer outras feitas por entidades publicas ou privadas; e
- c) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação ou que lhe for atribuída.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Constituem património da AIVM;

- a) O património da AIVM é constituído pelos bens móveis e imóveis, legados e donativos que sejam adquiridos pela associação;
- b) Quotas e jóias pagas pelos membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto foi omissos nos presentes estatutos aplicar-se as legislações em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os casos omissos são resolvidos pela Direcção e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para sanar possíveis dúvidas.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) A associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral e em casos previstos na lei, com o consentimento do presidente e vice-presidente convocados para o efeito e mediante voto favorável de pelo menos a metade dos membros da associação.

Dois) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Os liquidatários da associação deve ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

Associação de Criação de Peixe de Namahipe - Sede

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101792649, a Associação de Criação de Peixe de Namahipe - Sede, constituída por documento particular a 1 de Abril de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação de Criação de Peixe de Namahipe - Sede, é uma organização de direito privado, sem fins lucrativos, nem discriminação de pessoas com base no sexo, na raça, cor, religião e filiação partidária.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A associação é de âmbito provincial, podendo estabelecer delegações dentro da província da Zambézia, mediante a deliberação de seus órgãos competentes.

Dois) A associação tem a sua sede localizada, bairro Mucuali, Posto Administrativo de Naburri, localidade de Namahipe, província da Zambézia, Moçambique.

Três) A associação é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivo desta associação, os seguintes:

- Desenvolver actividade de criação de peixe em tanques;
- Píscola para criar auto emprego aos associados incrementar geração de renda com vista a melhoria da dieta alimentar junto a estabilidade social dos associados;
- Elevar o conhecimento dos associados de tecnologia píscola e melhoria de dieta alimentar.

ARTIGO QUATRO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros têm direitos iguais e não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da associação, a saber:

- Votar e ser votado para os cargos electivos;
- Propor a admissão de novos membros;
- Ter acesso aos documentos da associação;
- Recorrer das decisões da Direcção;
- Beneficiar de assistências previstas no regulamento interno.

Dois) Nenhum membro poderá ser impedido a exercer o direito ou a função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e na forma previstos na lei ou no estatuto da associação.

ARTIGO CINCO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Cooperar para o desenvolvimento e a realização das actividades da associação;
- Fazer cumprir este estatuto e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Direcção;
- Participar na Assembleia Geral e nas reuniões a que for convocado;
- Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- Zelar pelo bom nome da instituição;
- Zelar pela preservação do património da instituição.

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

A associação é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Direcção;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Consultivo.

ARTIGO SETE

(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Podem convocar a Assembleia Geral extraordinária: o Presidente da Direcção, a Direcção, o Conselho Fiscal, 1/5 (um quinto) dos membros quites com as obrigações sociais, através de requerimento.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ou de 5 (cinco) dias em casos de especial necessidade e urgência.

Quatro) Para a instalação da Assembleia quer Geral quer extraordinária, deve existir um número suficiente de pelo menos 3/4 (três quartos) de membros. O início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são válidas e tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO OITO

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

Dois) A Direcção delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus membros, sendo que o Presidente da Direcção tem voto de primazia preferencial.

ARTIGO NOVE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que o Primeiro Conselheiro o convoque para o efeito, por sua própria iniciativa, ou a pedido do Presidente da Direcção.

Dois) A convocatória deve ser enviada pelo Primeiro Conselheiro a todos os membros, conjuntamente com a agenda, que incluirá os pontos de ordem e a documentação de suporte, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, sem prejuízo das reuniões poderem ser realizadas a qualquer momento com a presença de todos os membros.

Três) Antes de cada reunião do Conselho Fiscal, escolher-se-á um moderador, um secretário e um relator. Tais reuniões são disciplinadas pelo regulamento interno da associação.

Quatro) Deve ser lavrada acta de cada reunião, onde conste indicação dos membros participantes, devidamente assinada pelos próprios, dos que faltaram, bem como um resumo das matérias abordadas e considerações proferidas, além das deliberações tomadas no decurso daquela.

Cinco) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, devendo constar da acta os motivos dos votos discordantes.

ARTIGO DEZ

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção, referendados pela Assembleia Geral, e pelas demais leis em vigor em Moçambique.

ARTIGO ONZE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor no dia útil após a sua aprovação, independentemente da data da sua publicação no Boletim da República, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa-fé.

Quelimane, 13 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação dos Voluntários Cuthandizana Cuchira

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e dezassete, foi registada sob NUEL 100927403, a associação, constituída por documento particular aos 13 de Novembro de 2017, entre Salvador Filipe Pangamaze, casado, natural de Morrumbene, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Brizito João Rabeca, solteiro, maior, natural de Jornal Comeru - Mutarara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, António Chuabo Arabe, solteiro, maior, natural de Nacuda - Bajone - Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Anita Sampaio António da Silva Andrassone, casada, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Domingos Gernasse Brandão, solteiro, maior, natural de Npanso - Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Ana Afonso Vontade, solteira, maior, natural de Matundo, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Graciete Pires Janewiro Sussa, solteira, maior, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Catarina Orlando Colher, solteira, maior, natural de Changara, Distrito de Changara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete e Ana Andriago João, solteira, maior, natural de Canga-Mutarara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Mutarara, Ana Paula Machona Bvamimba, solteira, maior, natural de Chipera- Cahora - Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A Associação dos Voluntários Cuthandizana Cuchira é uma pessoa coletiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e tem a sua sede na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga Unidade Emília Daússe.

Dois) A Associação dos Voluntários é uma associação com autonomia relativamente a qualquer entidade política ou económica, que a tarefa de educar, ensinar a população e cuidar dos seus pacientes padecendo de pandemia de HIV/SIDA para enquadramento e o retorno a vida conjugal na sociedade sem discriminarão.

Três) Cor deliberação do Conselho de Administração, a associação pode estabelecer uma representação social onde a quando o julgar conveniente.

Quatro) A associação dos voluntários é criada de acordo com a necessidade e finalidade de assegurar as funções, actividade da associação nas zonas e funcionara nos termos do regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

Duração do projecto

A associação existirá por tempo indeterminado, contando o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos da associação

A Associação dos Voluntários no Domicílio, tem como objetivo de diminuir o impacto da pandemia maléfica que esta causando ou semear luto e dor a população fazendo palestras, demonstrações de peças teatrais na comunidade, educação cívica assim como deslocações aos distritos mais afetados por esta doença. Isto porque muita população não sabem como cuidar, como dar banho um doente acamado, mudar a roupa, como cuidar-se das doenças oportunistas. E o grosso da população rejeitam pacientes de HIV/SIDA com o medo de contaminação. E outros ficam limitados não sabendo onde encaminhar, onde pedir ajuda e dizer que nesta altura nos temos a solução.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação

ARTIGO QUARTO

Membros da associação

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas que aceitam o trabalho voluntário, que aceitam os estatutos padronizados na associação e programa sem discriminação de raça, origem ou entidade.

Dois) Pode ser membro da associação uma pessoa singular nacional ou estrangeiro desde que tenha idade mínima de 18 anos, com sigilo profissional.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros efetivos;
- Membros fundadores.

Dois) A categoria dos membros da associação são intransmissíveis, em caso de ausência ou impedimento temporário ou definitivo, os membros da assembleia tem poder de tomar decisões mediante a conversa e documento escrito pelos membros da associação dirigida ao presidente.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles indivíduos nacionais ou estrangeiros que tenham feito parte na elaboração da estrutura da constituição da associação, e tenham cumulativamente cumprido com os requisitos estabelecidos no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

Membros efetivos

Um) São membros efetivos todo aquele seja nacional ou estrangeiro que por um ato de manifestação voluntaria decide aderir aos objetivos da associação, satisfaça os requisitos estabelecidos no presente estatuto e seja admitido como membro.

Dois) A admissão do membro efetivo so poderá ter lugar depois de observar os requisitos e termos estabelecidos no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros

- Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- Frequentar na sede da associação e outras formas de representação;
- Participar em reuniões, debates, seminários, reciclagem, conferencia, formações, investigações e trocas de experiências;
- Apresentar ao Conselho da Administração planos e propostas, sugestões sobre a associação;
- Aceitar desempenhar que funções e atividades incumbidas na qual foi eleito, salvo motivos justificados;
- Fazer parte nas assembleias gerais, participar na realização dos objetivos sociais da associação prestando a sua colaboração de acordo com a sua experiencia profissional, desempenhando com zelo as suas tarefas atribuídas.

ARTIGO NONO

Exoneracao dos membros

Um) O membro que pretende exonerar-se devera comunicá-lo por escrito ao conselho da administração e só poderá fazer no fim do exercício social, apresentandodocumento escrito, pré-aviso de 30 dias, desde que liquide as dividas contraídas durante o período da sua permanência na associação.

Dis) Sem limitações de direitos de direitos de exoneração, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO

Expulsão do membro

São expulsos da associação os membros que:

- Sejam considerados juridicamente pela pratica de crimes com a pena máxima de 2 anos de prisão;
- Com culpa grave de violar os deveres previstos na lei, estatutos, regulamentos e outras deliberações dos órgãos socias da associação tomadas públicas, faltas cometidas pela sua natureza, gravidade e circunstância

que comprometa a ordem e a disciplina, mérito prestígio e os interesses da associação, o faltoso e inapto de continuar a ser membro;

- c) Práticas injuriosas cometer atos de vandalismo, difamação a associação, falta de sigilo profissional que não resulte das consequências na alínea anterior;
- d) Sendo responsável pelos danos causados e se recusa a sua pronta reparação;
- e) As expulsões previstas nas alíneas nas alíneas b), c) e d) só podem ter lugar mediante a proposta do conselho de administração ou de números de 5 membros. A expulsão de um membro fundador requer cumulativamente o voto favorável de todos membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é um órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a Lei e o presente estatuto, são obrigatórias para todos membros do Conselho Fiscal:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do conselho da Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral da actividade da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da associação e deliberar sobre aplicação dos resultados líquidos dos exercícios económicos respeitando sempre o fim e objetivos da associação;
- d) Aprovar o programa e o orçamento anual da associação;
- e) Definir anualmente o valor da joia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Definir sobre os recursos edecisões tomadas pelo Conselho da Administração;
- g) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros;

h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno associação e os demais regulamentos que achar conveniente, cuja a deliberação devesse ser aprovada por 2 ou mais membros;

i) Deliberar sobre extinção da associação e sobre a autorização para esta;

j) Deliberar sobre qualquer questão que lhe seja submetida, que não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que substitui na ausência e por secretários.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a propostas apresentadas pelo conselho da administração ou por 6 membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionário da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos do presente estatuto.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com presença de pelo menos a metade ou mais membros fundadores ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado num Jornal, rádio local da sua Sede ou cartas registadas com uma antecedência de 40 dias. Em caso da reunião extraordinária no prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para 7 dias.

Cinco) As deliberações da assembleia com maioria de votos presentes.

Seis) As deliberações sobre alteração dos estatutos existe sempre votos favoráveis de pelo menos $\frac{3}{4}$ dos membros presentes.

Sete) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação exige também votos favoráveis de pelo menos $\frac{3}{4}$ dos membros presentes.

Oito) O regulamento interno estabelecera a forma e modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho da Administração

Um) O Conselho da Administração é eleito pela Assembleia Geral por um período de 6 anos sob proposta da própria Assembleia Geral.

Dois) O Conselho da Administração e composto por um presidente e um vice-presidente que substitui nas suas ausências e impedimento com a participação do secretário e dois vogas.

Três) A Assembleia Geral que eleger o Conselho da Administração elege também o seu presidente e vice-presidente.

Quarto) As deliberações do Conselho da Administração são tomadas por um simples voto presente, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho da Administração

A competência do Conselho da Administração em geral, com vista a apreciação da Assembleia Geral e decidir sobre todos os assuntos que nos presentes estatutos ou a lei atribua a outros órgãos sociais e em especial:

- a) Representar a associação ativa e passivamente um juízo e fora deste;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral, o relatório do balanço económico e financeiro do exercício, bem como o programa das actividades e orçamentos do ano seguinte;
- d) Decidir sobre os programas e projectos em que a organização devesse participar;
- e) Adquirir, arrendar ou alienar mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens moveis e imóveis que se mostre necessário a execução do projecto social sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;
- f) Praticar todos actos necessários para o bom funcionamento da associação;
- g) Elaborar a proposta do regulamento interno e ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral;
- h) Contratar membro do executivo permanente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho da Administração

Um) O Conselho da Administração reúne-se ordinariamente uma vez por cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de pelo menos três dos seus membros e é convocado pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, pelo menos 15 dias de antecipação, podendo este prazo ser reduzido para 5 dias em caso de reuniões extraordinários.

Dois) O regulamento interno as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O conselho é constituído por 3 membros eleitos pela assembleia mediante proposta da própria Assembleia Geral ou pelo menos 7 membros fundadores ou efectivos sendo o seu mandato de 3 anos.

Dois) O conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e vogal sendo as decisões tomadas por maioria simples dos seus membros cabendo a cada um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita e documentação da associação sempre que julgar conveniente;
- Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que estabelecidas nos termos da lei presentes no estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário e mediante a convocatória do presidente ou pedido demais membros ou conselho da administração.

Dois) O regulamento interno estabeleceu as demais normas do bom funcionamento.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Representação

A associação fica obrigada:

- Pela assinatura do presidente do Conselho Administração ou vice-presidente em caso do impedimento daquele;
- Pela assinatura de um membro do Conselho da Administração a que tenha sido delegado poderes para o respectivo acto pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dúvidas

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão feitas por despacho da Assembleia Geral.

Está conforme.

Tete, 31 de Maio de 2022. — O Notário, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Associação Rotário Clube do Dondo

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Rotário Clube do Dondo, matriculada sob NUEL 101785149, entre Carlos Ossumane Mendes, Hélder Miguel Assis Santana Afonso, Armando Fernando Pedro, Isaltina Jamila Mamadeira Ismail Hassan, Vasco Nicolau Nhampoca, Fernando Joaquim Lourenço Npoloque, Célia dos Anjos Camacho Russane, Jorge Rodolfo Edward Richard, José Manuel Ussene Mahave, Atónio Macumbe, Casimiro Braz Chidassicus, constituída uma associação nos termos do artigo um do decreto lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivos e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação Rotário Clube do Dondo, é uma organização humanitária e membro do Rotary Internacional cuja missão é assistir as comunidades em todas frentes sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação Rotário Clube do Dondo, tem a sua sede no distrito do Dondo.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Associação Rotário Clube do Dondo, ao desenvolver as suas actividades, visa o seguinte:

- Estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, na vida pessoal, profissional e comunitária;
- Desenvolver o companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;
- Difundir altos padrões éticos na vida empresarial e profissional;
- Reconhecer o mérito de toda ocupação útil e a valorizar a profissão de todos os rotarianos como oportunidade de servir à sociedade;
- Propagar a compreensão, de boa vontade e paz entre as nações através de uma rede mundial de profissionais e empresários unidos pelo ideal de servir. (RI).

ARTIGO QUARTO

Património da associação

Constitui património da associação, afecto às suas finalidades:

- Quotas mensais dos associados;
- Subvenções, auxílios, e doações dos membros;
- Doações e contribuições de pessoas singulares e ou colectivas, entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais;
- As rendas provenientes de qualquer natureza desde que não sejam ilícitas ou imorais;
- Receitas próprias provenientes de realizações de feiras, almoços e ou jantares de companheirismos;
- Outras receitas não proibidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Duração

A Associação Rotário Clube do Dondo, tem duração indeterminada, conitnuará a existir enquanto existirem as causas humanitárias pelas quais foi criado.

CAPÍTULO II

Dos membros e sua admissão

ARTIGO SEXTO

Um) Associação Rotário Clube do Dondo, funciona com membros associados a este Clube.

Dois) A Admissão do membro para Associação Rotário Clube do Dondo, é feita mediante o preenchimento de uma ficha e sujeito a:

- Pagamento de jóias de admissão;
- Pagamento de quotas mensais, semestrais e anuais.

Três) A cessação da qualidade do membro da Associação Rotário Clube do Dondo, será por seguintes motivos:

- Falta de Pagamento de quotas mensais, semestrais e anuais;
- Mudança de residência que impeça ao membro de assistir a comunidade;
- O membro poderá ser readmitido, mediante o seu pedido e regularizadas as questões que o impediram para a qualidade do membro.

Quatro) Todo associado representativo será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio, profissão ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreve a actividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o associado esteja ligado, ou aquela que descreve a actividade principal e reconhecida de sua empresa ou profissão, ou a natureza da actividade de prestação de serviços à comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

Actividades

Um) O funcionamento da Associação Rotário Clube do Dondo, assente nas directrizes da Rotary Internacional é orientado pela prestação de serviços para o bem comunitário.

Dois) A Associação Rotário Clube do Dondo, estará orientado, para os seguintes serviços:

- a) Serviços internos que envolve os passos a ser adoptados pelos rotarianos para um excelente funcionamento deste clube;
- b) Serviços profissionais que tem por objectivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as actividades profissionais dignas;
- c) Serviços à comunidade que consistem nas actividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros, para melhorar a qualidade de vida na comunidade ou municipalidade servida por este clube;
- d) Serviços internacionais refere-se às actividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento de seus costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contactos pessoais efectuados durante viagens, comparecimento a convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em actividades e projectos de clube que beneficiarão pessoas de outros países;
- e) Serviços à juventude, a qual reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens através do incentivo a actividades para desenvolvimento de qualidades de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e intercâmbios que enriqueçam e promovam a paz e compreensão mundial.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Todos membros da Associação Rotário Clube do Dondo têm os seguintes direitos:

- a) Participar em reuniões, actividades e formular propostas em projectos do Clube;

- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais Rotativos do Clube;
- c) Concorrer a bolsas de estudos, para si e para seus familiares;
- d) Possuir um plano de saúde para si e para os membros da sua família.

ARTIGO NONO

Deveres

Todo associado da Associação Rotário Clube do Dondo tem os seguintes deveres:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias deste clube, estipulado no regimento interno, e participar dos projectos, eventos e actividades deste clube;
- b) Apresentar-se no local e na hora da reunião ordinária ou extraordinária;
- c) Participar nos projectos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube;
- d) Comparecer na reunião do conselho ou, caso autorizado por referido conselho, a reunião de comissão à qual o associado foi indicado; ou
- e) Participar nas actividades interactivas no website do clube que dure em média 30 minutos;
- f) Estar ao serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do Rotary Internacional ou curador da Fundação Rotária;
- g) Servir como representante especial do Governador de Distrito na fundação de um novo clube;
- h) Estar ao serviço do Rotary como funcionário do Rotary Internacional.

CAPÍTULO III

Da organização administrativa

ARTIGO DÉCIMO

A Associação Rotário Clube do Dondo, tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores e ordinários no gozo dos seus direitos e compete-lhe todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros quatro órgãos.

Dois) A Assembleia Geral, compete especificamente discutir e aprovar as propostas e alteração dos estatutos, regular o montante das quotas de cada associado e forma do seu pagamento, discutir e votar o balanço e o relatório de conta de cada exercício.

Três) Aprovar o regimento interno da associação, proposto pelo Conselho de Direcção, que estabelecerá as normas gerais do seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral ordinária extraordinária todas as vezes que o requeiram a Direcção, o Conselho Fiscal ou o mínimo de 10% de associados em pleno gozo dos seus direitos e que assinem e justifique o seu pedido;
- b) Presidir as assembleias gerais, esclarecê-las devidamente e desempatar qualquer votação;
- c) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões;
- d) Chamar à efectividade os substitutos;
- e) Dar posse os corpos gerentes dentro do prazo devido;
- f) Compete ao vice-presidente promover o expediente da mesa, além de redigir, ler e assinar as actas das sessões.
- g) Compete ao secretário ler o expediente e auxiliar a função do vice-presidente substituindo-o nos seus impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Junho para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 30 de Maio de cada ano para discussão do relatório, balanço e contas referentes ao exercício do ano anterior;
- c) Até 15 de Outubro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

Três) A Assembleia reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 70% dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As assembleias gerais são convocadas por meio de aviso, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de cinco dias.

Cinco) No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalho e indicar-se-á que a assembleia se considera regularmente constituída em segundo a convocatória uma hora mais tarde com qualquer número de associados.

Seis) A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de cinco dias após o pedido e realizar-se no prazo máximo de quinze dias a contar da data da recepção do pedido.

Sete) Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que estejam presentes à hora previamente marcada mais de metade dos associados, ou uma hora depois, seja qual for número de associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

A Direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete à Direcção:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- Assegurar a organização e funcionamento dos departamentos e sectores, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- Representar a associação em juízo ou fora dele;
- Elaborar o quadro de pessoal, efectuar as respectivas nomeações e exercer a acção disciplinar;
- Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reunião extraordinária da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do presidente)

Um) Compete ao presidente da Direcção:

- Representar a Direcção quando for necessário;
- Convocar e presidir as reuniões da Direcção e dirigir os trabalhos do grupo;

c) Assinar com o tesoureiro ou com vice-presidente todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas;

d) Exercer todas as outras atribuições de carácter directivo, orientando e procurando desenvolver as actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- Redigir as actas das sessões, que devem constar de um livro próprio;
- Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respectivo tratamento;
- Ter organizados e em ordem todos os livros e documentos da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- Organizar o balancete mensal de movimento financeiro;
- Arrecadar as receitas;
- Efectuar os pagamentos autorizados;
- Assinar com o presidente ou com o vice-presidente todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos depois de aprovados as respectivas despesas;
- Depositar as receitas em instituições de crédito;
- Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto de três membros dentre os quais se elegerá um presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrituração e documentos da associação com periodicidade regular;
- Elaborar parecer sobre o relatório de contas e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta a sua apreciação;
- Assistir as reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente;
- Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o julgue necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Regimento interno

Um) Será elaborado e aprovado na assembleia anual, um regimento Interno de acordo com as normas do Rotary Internacional.

Dois) As dúvidas e omissões, ou qualquer outra questão não prevista no presente estatuto serão esclarecidas ou resolvidas em sede da assembleia anual ou regimento interno a ser aprovado pela Associação Rotário Clube do Dondo.

Está conforme.

Beira, 6 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Cufuma Hishungu Ngorosa

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação Cufuma Hishungu Ngorosa.

Dois) A Associação Cufuma Hishungu Ngorosa tem a sua sede na província de Manica, do distrito de Macate posto administrativo Marera na Localidade de Marera, Comunidade Ngorosa.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação Cufuma Hishungu Ngorosa constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação Cufuma Hishungo Ngorosa tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da poupança crédito rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1.º fiscal; e
- c) 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbativerane

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbativerane.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbativerane tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto Administrativo Vila Sede, localidade de Tambarara, Bairro Aerodromo.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbativerane constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbativerane tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da poupança crédito rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1.º fiscal; e
- c) 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos

de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ndionenimbo Nhauenge

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ndionenimbo Nhauenge.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ndionenimbo Nhauenge tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo Vila Sede na localidade de Tambarara, comunidade Nhataca.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ndionenimbo Nhauenge constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ndionenimbo Nhauenge tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome

da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da poupança crédito rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1.º fiscal; e
- c) 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nhataca 2 Rumo ao Desenvolvimento

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nhataca 2 Rumo ao Desenvolvimento.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nhataca 2 Rumo ao Desenvolvimento tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto Administrativo Nhamadzi, na Localidade de Canda, Comunidade de Mangala.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nhataca 2 Rumo ao Desenvolvimento constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nhataca 2 Rumo ao Desenvolvimento tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da Poupança Crédito Rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1.º fiscal; e
- c) 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nova Vida - Tambarara constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança Crédito Rotativo Nova Vida - Tambarara tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da poupança crédito rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nova Vida - Tambarara

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nova Vida - Tambarara.

Dois) A associação de Poupança e Crédito Rotativo Nova Vida - Tambarara tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo Vila Sede na localidade de Tambarara.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1.º fiscal; e
- c) 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jórias

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jórias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Ndimambo Tazaronda

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Ndimambo Tazaronda.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Ndimambo Tazaronda tem sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa Posto Administrativo Vila Sede na localidade de Tamabarara, comunidade de Tazaronda.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação de Poupança e Crédito Ndimambo Tazaronda constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Ndimambo Tazaronda tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus

associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da poupança crédito rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1.º fiscal; e
- c) 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos

de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mangani Mudzi

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mangani Mudzi.

Dois) A associação de Poupança de Crédito Rotativo Mangani Mudzi tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto Administrativo Vila Sede na Localidade de Tambarara, comunidade de Nhambondo.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança de Crédito Rotativo Mangani Mudzi constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mangani Mudzi tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da poupança crédito rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1.º fiscal; e
- c) 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pedzane - Tazaronda

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de associação de Poupança e Crédito Rotativo Pedzane - Tazaronda.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pedzane - Tazaronda tem sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa Posto Administrativo Vila Sede na Localidade de Tambarara, Comunidade Tazaronda.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pedzane - Tazaronda constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pedzane - Tazaronda tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da poupança crédito rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1.º fiscal; e
- c) 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui o fundo da associação (poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Simbane - Nhataca

ARTIGO UM

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de associação de Poupança e Crédito Simbane Nhataca.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Simbane - Nhataca tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara, Comunidade Nhataca.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Simbane Nhataca constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Simbane - Nhataca tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral da poupança crédito rotativo;
- Conselho da Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho); e
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Presidente;
- Um vice-presidente (como chefe de produção);
- Um secretário; e
- Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- 1.º fiscal; e
- 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui o fundo da associação (poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tchibatano – Nhaphassa Unidade B

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tchibatano – Nhaphassa Unidade B.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tchibatano Nhaphassa Unidade B tem a sua sede na província de Sofala, no distrito de Gorongosa posto administrativo Vila Sede na localidade de Tambarara, comunidade Tazaronda.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação de Poupança e Crédito Rotativo Tchibatano Nhaphassa Unidade B constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tchibatano – Nhaphassa Unidade B. tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral da poupança crédito rotativo;
- Conselho da Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho); e
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Presidente;
- Um vice-presidente (como chefe de produção);
- Um secretário; e
- Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- 1.º fiscal; e
- 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jórias

Um) Constitui o fundo da associação (poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jórias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Kupfuma Ynhacha Ya Muari

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Kupfuma Ynhacha Ya Muari.

Dois) A associação Kupfuma Ynhacha Ya Muari tem a sua sede na província de Manica, do distrito de Macate, posto administrativo Marera na Localidade de Chissassa, Comunidade Mapaco.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação Kupfuma Ynhacha Ya Muari constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação Kupfuma Ynhacha Ya Muari tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da poupança crédito rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1.º fiscal; e
- c) 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Trêze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui o fundo da associação (poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

**Associação Matssatsse**

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Matssasse.

Dois) A Associação Matssasse tem a sua sede na província de Manica, do distrito de Macate Posto Administrativo, Macate na Localidade de Marera, Comunidade Mbaina.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação Matssasse constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação Matssasse tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da poupança crédito rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1.º fiscal; e
- c) 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui o fundo da associação (poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

1. Luciana Sianefala Sande, nascido a 5 de Abril de 1981, portador de cédula n.º 448088 solteira, filha de Sianefala Sande e de Alice Luís, natural de Guvo- Macate;

2. Melita Alberto Sozinho, nascido aos 21 de Dezembro de 1976, solteira, filha de Alberto Souzinho, e de Laurinda Preira Mauau, natural de Macate- Gondola;

3. Ana Lucas Matandire, nascido a 27 de Julho de 1991, portador de cédula n.º 23077, filha de Lucas Matandire e Carlolina Irai Manuel, natural de Macate- Gondola;

4. Mazuna Tomas Bizirino, nascida a 27 de Janeiro de 1971, Portador da Cedula n.º 62185, solteiro, filho de Tomas Bririno Fome e de Leunore Pedro Cherene, natural de Vila Pery-Chimoio;

5. Natalia da Salome Luis Chimbhandoro, nascido aos 29 de Outubro 1997, portador do BI n.º 060107218188D, solteira de filho de Luís Chimbhandoro e de Tomazia Angélica Thaimo, Chimoio.

6. Asnalda Arnaldo Araújo, nascida a 19 de Junho de 1994, natural de Caia, portador do BI n.º 060705926143P, Filho de Arnaldo Araújo e de Madalena Catique solteira.

7. Fátima Manuel Hausse, nascido 16 de Setembro de 1967, portador do BI n.º 050308866770S, solteira, filho de Manuel Hausse e de Catarina Mainato, natural de Cahorra-Bassa;

8. Victoria José Chipe, nascido 14 de Setembro de 1975, portador do BI n.º 060102772552Q, solteira, filho de José Chipe e de Isabel Thaimo, natural de Gondola;

9. Sofia Levene Chiuaracata, nascido a 20 de Maio de 1987, portador do BI n.º 060301274222M, solteira, filho de Levene Chiuaracata e de Mequelina Gimo, natural de Macate-Gondola;

10. Justina Tomas Bisirino Jane, nascido a 20 de Julho de 1951, portador do BI n.º 060104051049P, casada, filho de Tomás Bisirino Jane e Leoner Pedro Cherene, natural de Gondola.



Associação Urombo Wapera

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Urombo Wapera.

Dois) A Associação Urombo Wapera tem a sua sede na província de Manica, do distrito de Macate posto administrativo Macate na Localidade de Chissassa, Comunidade Cherene.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação Urombo Wapera constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação Urombo Wapera tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral da poupança crédito rotativo;
- Conselho da Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho); e
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Presidente;
- Um vice-presidente (como chefe de produção);
- Um secretário; e
- Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- 1.º fiscal; e
- 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas jóias

Um) Constitui o fundo da associação (poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Urombo Wapera

1. Filipe António Alberto, nascido aos 27 de Setembro de 1988, Portador de BI n.º: 06010098302S solteiro, filho de António Alberto e de Mariana Oliveira, natural de Chimoio;

2. Teresa João, nascida ao 01 de Janeiro de 1987, Portador do BI n.º: 060105442716P, solteira, filha de Joao e de Joaquina Fernando, natural de Nauranga-Gondola;

3. Mateus Paulo Mbara, Portador de talão de espera n.º 545300002131122: nascido aos 08 de Janeiro de 1986, solteiro, filho de Paulo Mbara e de Elisa Lucas, natural de Sussundenga;

4. Chingore Fernando, nascido aos 10 de Setembro de 1967, Portador do BI n.º: 060102772424B, solteiro, filho de Fernando Marumbua e de Buzi Joaquina Jojo, natural de Gondola;

5. Dorca Joquim, nascida aos 29 de Outubro de 1985, Portador de Cedula n.º: 12116, solteira, natural de Gondola;

6. Mateus Sainete, nascido aos 03 de Fevereiro de 1994, Portador do talão de espera n.º 045300002131127, filho de Sainete Vurande e de Amelia Camisora, natural de Gondola;

7. Lázaro Viola Pave, nascido aos 07 de Novembro 1963, Portador de BI n.º: 060102029017S, solteiro, filho de Pave Florindo e de Cafuna Miselha, natural de Gondola,

8. Luís Cambene Gimo, nascido aos 03 de Agosto de 1972, Portador do BI n.º: 060301479965J, solteiro, filho de Cambene Gimo e de Rainha Andicene, natural de Gondola;

9. António Oliveira Cherene, nascido aos 04 de Novembro de 1978, Portador do BI n.º: 060106689514B, solteiro, filho de Oliveira Cherene e de Julieta Corneta, natural de Ngorosa-Mactae,

10. Adélia Pedro Maibeque, nascida aos 12 de Abril de 1974, Portador do BI n.º: 060308867611Q, solteiro, filha de Pedro Maibeque e de Lucia Jornal, natural de Gondola.

Afrigate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101732509, uma entidade denominada Afrigate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Josimara Anita James Mabunda, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Matola G, rua B, n.º 130, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100122664C.

Constitui uma sociedade comercial com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Afrigate – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua n.º 3.893, bairro Sommerschild 2, cidade de Maputo, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, o exercício das seguintes actividades: *Procurement*; logística; representação comercial; intermediação fiscal e aduaneira; prestação de serviços marítimos e portuários; comércio de bens e equipamentos para a indústria petrolífera, mineira, agrícola e de construção civil; importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil metcais), pertencente à sócia única, equivalente à 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Cabe à sócia única a administração e representação da sociedade em juízo e fora deste, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Maputo, 10 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Alam Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2022, foi matriculada sob NUEL 101804364, a sociedade Alam Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alam Mahboob, solteiro, natural de Paquistão, portador do Passaporte n.º BW1758633, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Alam Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 416, Maputo Cidade, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, venda de viaturas e peças, comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação, consultoria e acessória, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Alam Mahboob.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração será exercida por Alam Mahboob desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução observar-se-á a legislação aplicável.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Arlindo Cumbe -
Despachante Aduaneiro
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101807185, uma entidade denominada Arlindo Cumbe - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada.

Arlindo Cumbe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mucumbi-Inharrime, residente no bairro 25 de Junho, quaterao 4, casa n.º 142 cel. J - cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110506052798F, emitido a 27 de Julho de 2016, pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Constitui-se uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Arlindo Cumbe - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro 25 de Junho, quarterao 4, casa n.º 142 cel. J - cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes artigos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços de comunicação institucional;
- b) Prestação de serviços e consultorias nas áreas de despachantes a duaneiros;
- c) Gestão ne negócios, contabilidade e auditoria;
- d) Catering, eventos, e aluguer de som e promoção de eventos;
- e) Imagem, publicidade, *marketing* e assessoria de imprensa;
- f) Prestação de serviços na área de limpeza e jardinagem;
- g) Venda e fornecimento de produtos diversos, com importação e exportação.
- h) Venda e fornecimento de produtos alimentares;
- i) Venda e fornecimento de material de escritório e informático.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a cem por cento (100%) de uma única quota, pertencente ao sócio, Arlindo Cumbe.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o qual se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 10 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Aroma Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Aroma Serviços e Consultoria, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101803082, com sede na província de Maputo, Matola, no bairro

de Tchumene 2, quarteirão 21ª, casa 86, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aroma Serviços e Consultoria, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social na província de Maputo, Matola, no bairro de Tchumene 2, quarteirão 21ª, casa 86, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir agências, delegações, sucursais ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Serviços de limpeza e lavagem de viaturas;
- b) Recolha de resíduos sólidos;
- c) Comércio, importação e exportação de produtos de limpeza;
- d) Jardinagem e fumigação.

Dois) A sociedade poderá de igual modo deter participações directas ou indirectas no capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrita e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Celeste Cutane Alexandre Nhaurire; e
- b) Uma outra quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Constantino Alfredo Xavier Inguane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração, constituídos por todos os sócios e a gestão diária da sociedade será exercida pelo administrador senhor Constantino Alfredo Xavier Inguane.

Dois) A sociedade será vinculada através dos administradores senhor Constantino Alfredo Xavier Inguane e Celeste Cutane Alexandre Nhaurire.

Três) Cada sócio poderá delegar os seus poderes ao outro sócio, podendo também indicar seus mandatários, bastando apenas conferir, os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) É vedado aos membros do conselho de administração, director-geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

C Classic's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 6 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101754456, uma entidade denominada C Classic's, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rafique Jardim Cane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110304663208C, emitido a 13 de Fevereiro de 2020, em Maputo, residente em Maputo, bairro 25 de Junho A;

Leliana Augusto Tembe, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101322210N, emitido a 25 de Novembro de 2019 em Maputo, residente no bairro 1.º de Maio, quarteirão 28, Matola;

Cândida Bernardo Novela, de nacionalidade moçambicana, titular de carta de condução n.º 1023848467, emitido a 24 de junho de 2017, residente em Maputo, bairro Nkobe, quarteirão 81, Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de C Classic's, Limitada e tem a sua sede em Maputo na bairro Albasine CMC, Avenida Sebastião Marcos Mabote 23, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio de artigos de tecnologias;
- Comércio de electrodomésticos;
- Comércio de roupas e calçado;
- Indústria panificadora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividida em três quotas sendo uma no valor de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Rafique Jardim Cane, outra no valor de sete mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Leliana Augusto Tembe e outra no valor de sete mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Cândida Bernardo Novela.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio Rafique Jardim Cane que

desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços, que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Carpintaria e Ferragem
Inácio – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101797899, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Carpintaria e Ferragem Inácio – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no bairro Machava Bunhiça, Avenida Josina Machel, n.º 125, rés-do-chão, Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Fabrico de mobiliário de madeira;
- b) Fabrico de mobiliário estofado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias as actividades principais, ou poderá participar em capital social de outras actividades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Inácio Bernardo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade passará a ser exercida exclusivamente pelo sócio Inácio Bernardo na qualidade de sócio-gerente e que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Casa de Despacho, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no Boletim da República, a sociedade com a denominação Casa de Despacho, Limitada, com a sede na Avenida Samora Machel n.º 945, 2.º andar direito, cidade de Quelimane, foi matriculada nesta Conservatória sob número de entidade legal 101640434 com a data de 7 de Maio de 2022, do Registo das Entidades legais de Quelimane cujo o teor é o seguinte:

Aos vinte e sete dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a empresa Casa de Despacho Limitada, com a sede na Avenida Samora Machel n.º 945, 2.º andar direito, cidade de Quelimane, representada neste acto pelos sócios: João Carlos Abreu Santos Forte, solteiro, natural de São Sopedreira - Lisboa, titular do Bilhete de Identidade n.º 040104646595F, passado a catorze de Março de dois mil e catorze, em Quelimane, e Adelio Tiago Assane, casado, natural de Namacata- Nicoadala, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100360126B, emitido a vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, em Quelimane, constituindo assim um fórum de 100% do capital social válido para deliberar sobre os seguintes pontos da agenda de trabalhos:

Ponto (um) cessão de quota e saída de sócio.

Aberta a cessão o sócio João Carlos Abreu Santos Forte, na qualidade de presidente da mesa, depois de cumprimentar os presentes, deu um breve informe das actividades realizadas bem como as que ficaram por realizar, feitas as contas em termos de realizações positivas, daí que apresenta a proposta de admitir um novo sócio Lars Kellen Adélio Tiago Assane, cedendo assim os 10% da sua quota e os restantes 50% também cede ao Adelio Tiago Assane passando este a possuir 90% do capital social e o novo sócio 10%, retirando-se assim da sociedade por motivos de mudança de residência, tendo o novo sócio aceite a proposta e por unanimidade dos presentes, esta vontade teve efeitos imediatos e não se dialogando bastante os sócios concordaram plenamente com os pontos da agenda, e em contra partida destas decisões alteram parcialmente o artigo quarto do estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) o capital social, subscrito e realizado em bens e dinheiro no valor

de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Adelio Tiago Assane, Adelio Tiago Assane, casado, natural de Namacata- Nicoadala, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100360126B, emitido a vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezasseis em Quelimane, residente no bairro Sangariveira, QB, rua 2026, titular do NUIT 103124336, com 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondentes a 90% do capital social;
- b) Lars Kellen Adélio Tiago Assane, menor, natural e residente na cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 04010671450I, passado a vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e um, em Quelimane, titular do NUIT 158190265, com 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

Em tudo o mais não alterado ficou a vigorar as disposições do pacto anterior na qual se produziu o presente acta que vai assinada pelos sócios.

Quelimane, a vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e dois.

Em tudo o mais não alterado ficou a vigorar as disposições do pacto anterior na qual se produziu o presente acta que vai assinada pelos sócios.

Quelimane, 7 de Julho de 2022 — A Conservadora, *Ilegível*.

CEM Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 14 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101682579, uma entidade denominada CEM Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Custódio Edgar Mangaze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Coop, rua Eça de Queiros, n.º 249, cidade Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100589493A.

Constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação CEM Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua n.º 3.893, bairro Sommerschild 2, cidade de Maputo, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, o exercício das seguintes actividades: consultoria empresarial e económica; consultoria jurídica; consultoria em energia e recursos naturais; gestão de impostos e encargos fiscais; consultoria em recursos humanos, treinamento e capacitação institucional; consultoria em gestão de projectos; administração de insolvência e massas falidas; agenciamento em propriedade intelectual; consultoria em serviços e expedientes imobiliários; reestruturação de créditos e recuperação de dívidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único, equivalente à 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Cabe ao sócio único a administração e representação da sociedade em juízo e fora deste, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Maputo, 10 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil Belo Horizonte, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, o contrato da sociedade, Centro Infantil Belo Horizonte, Limitada, sociedade comercial por quantas de responsabilidade limitada, com sede, na Estrada Regional n.º 470, Quinto Bairro Unidade Namuinho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 8 de Julho de 2022

e foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 101791602, a 11 de Julho de 2022, cujo o teor é o seguinte:

José Luís do Rosário, solteiro, natural de Milange, distrito de Milange, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040102357849I, emitido a 8 de Dezembro de 2017, pela DIC da Cidade de Quelimane, residente na rua Maria de Lurdes motola, Terceiro Bairro Unidade Samugue, cidade de Quelimane, com NUIT 103590851; e

Sónia Assane Sauale, solteiro, natural de Nante, distrito da Maganja da Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100088926B, emitido a 30 de Novembro de 2018, pela DIC da Cidade de Quelimane, residente na rua Maria de Lurdes Mutola, Terceiro Bairro Unidade Samugue, cidade de Quelimane, com NUIT 113575425.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade Centro Infantil Belo Horizonte, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Regional n.º 470, Quinto Bairro Unidade Namuinho, província da Zambézia, que será regida pelo presente estatuto. A sociedade poderá por conveniência, abrir outras sucursais em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade de Ensino Pré - Escolar;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que os sócios assim manifestem interesses e obtidas as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) José Luís do Rosário, solteiro, natural de Milange, distrito de Milange, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 040102357849I, emitido a 8 de Dezembro de 2017, pela DIC da Cidade de Quelimane, residente na rua Maria de Lurdes Mutola, Terceiro Bairro Unidade Samugue, cidade de Quelimane, com NUIT 103590851; com uma quota no valor nominal 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% do capital social subscrito;

- b) Sónia Assane Sauale, solteiro, natural de Nante, distrito da Maganja da Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100088926B, emitido a 30 de Novembro de 2018, pela DIC da Cidade de Quelimane, residente na rua Maria de Lurdes Mutola, Terceiro Bairro Unidade Samugue, cidade de Quelimane, com NUIT 113575425; com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou deduzido mais vezes com ou sem entradas de novos sócios, mediante a deliberação dos sócios.

Três) Não haverá suplemento de capital, porém, o sócio poderá fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação de sócio depende de consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer atos de tal natureza que contrariem o disposto do presente número.

Dois) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessação ou divisão de quotas e não querendo poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão, num período de sessenta dias úteis.

Quatro) Se nem a sociedade nem os sócios, em conjunto ou isoladamente, exercerem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício de cada ano económico e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação concordando que por esta forma se delibera, considerando-se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral poderá se realizar nos termos do n.º 1 do presente artigo e para o efeito, será composta pelo corpo dos trabalhadores em geral, a ser dirigido pelo gerente da empresa ou pelo substituto legalmente nomeado.

Quatro) As reuniões realizar-se-ão ordinariamente uma vez por mês para uma avaliação do curso dos planos das actividades ou extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Conta de resultados)

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por centos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que o sócio acorde, serão divididos pelo mesmo na proporção da sua quota e o remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 13 de Julho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cocos da Esther – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e vinte e dois foi registada sob NUEL 101808653, a sociedade Cocos da Esther – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 26 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cocos da Esther – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede em Macaneta, Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prática de actividades turísticas;
- b) Construção de casas de férias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco mil meticais e correspondente a 100% do capital social e a quota titulada pela sócia única Esther Venter.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócios únicos ou procurador nos limites do mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

CoDotMz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 3 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101749819, uma entidade denominada CoDotMz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ineke Peeters, natural da Holanda, de nacionalidade Holandesa, residente em Manica, portadora do DIRE 11NL00053191J, emitido pela Direcção Migração de Chimoio, 11 de Agosto 2021;

John Twigg, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Manica, portador do DIRE n.º 06ZA00566761F, emitido pela Direcção Migração de Chimoio, a 5 de Janeiro 2022;

Neil Coetzer natural de Zimbábue, de nacionalidade zimbabueana, residente em Harare, portador do Passaporte EN824456, emitido pela Direcção Migração de Harare, a 14 de Janeiro 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de CoDotMz, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de informática.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que todos os sócios acordem podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

Quatro) Mediante a deliberação do respectivo conselho de administração poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir participações no capital social de quaisquer sociedade, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresa, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Cinco) A sociedade terão a sua sede no bairro 4 – cidade de Chimoio, podendo, por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de 6.000,00MT (seis mil meticais) subdividido em duas quotas nos seguintes valores:

- a) Uma quota de cinco mil e quatrocentos meticais (5.400,00MT), pertencentes a Ineke Peeters, que corresponde a 90% do capital;
- b) Uma quota de quatrocentos e oitenta meticais (480,00MT), pertencentes a John Twiggs, que corresponde a 8% do capital; e
- c) Uma quota de cento e vinte meticais (120,00MT), pertencentes a Neil Coetzer, que corresponde a 2% do capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, em qualquer dos casos se observarem as exigências da lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas da participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

(Exoneração e exclusão do sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do senhor João Ferrão Júnior.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou de um procurador munido de mandato específico.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

Os casos omissos regular-se-ão pelo Código Comercial e outras disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Contagest Consultores e Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 38 a 39 do livro de notas para escrituras diverso n.º 1.134-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade unipessoal denominada Contagest Consultores e Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente denominada Contagest.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Contagest tem a sua sede no distrito de Chibuto, província de Gaza, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da Contagest o comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A Contagest poderá ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pelo sócio em assembleia e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito realizado em valor nominal, é de dez mil meticais correspondentes a uma quota, pertencente ao único sócio Roque Carlos Chihanhe.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será reteado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercido por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, em termos e para os efeitos da

lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Tres) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objectivo social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituírem reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Em tudo os omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Agosto de 2022. — A Notária,
Ilegível.

Cooperativa das Mulheres de Capelelene, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registos das Entidades Legais, sob NUEL 101758958, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma cooperativa agro-pecuária de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa das Mulheres de Capelelene, Limitada, abreviadamente designada por (CMC), constituída entre os membros Cooperativista: Cifa Agirafe Buana, Genita Jaime Manuel, Maria Varera, Zanabo Afai Ali, Varina Moreira Faquihi, Alima Ussene, Nnirane Nahota Ibraimo, Aina Narucha, Amina Ricardo, Jalupia Buere, Margarida Saide, Fátima Ferro Calapi, Iassa Monteiro, Lisania Victor Domingos, Fátima Selemane, Maissa Nthethe, Muanahande Mussa, Angélica Pedro Paulo, Fátima Abacar, Sonida Atuaia, Ancha Buanrai, Zahimia Arlindo, Fátima Sataca, Catarina Ferro, Albertina António, Himuane Mussa, Ancha Ali, Fátima Suhalei Amisse, Atija Amisse, Satuma Amisse, Olicana Cassimo, Atija Raimundo, Rosa Naficane, Saduma Ibraimo, Ziniquira António, Muanassa Maulide Assane, Mariamo Ali, Fatima Momade Muze, Quiriemi Ussene, Rita Salate Nitata, Cawania Momade, Helena Constantino, Sofia Salama Simba, Tina Chanfar, Rosalina Carlos, Rufina Francisco, Ancha Muhira, Amina Alberto Muze, Antonieta Diamante Rosole, Catarina Francisco, Fátima Assumane Malique, Anchida Abílio, Mariamo Abílio, Amissaia Abílio, Vazaia Issufu, Fátima Abacar, Juliana Muhuluma, Abiba Joaquim, Atija Muze, Anchida Luís, Fátima Malique, Bisina António, Latifa Xavier, Telfina Ussene, Achita Naficane, Nuheli Luciano, Safina Achirafe, Atia Momade, Omugi Faquihi, Mariamo Diogo, Mariamo Ismael, Latifa António Bento, Fátima Atumane, Dina Quarenta Alide, Alima Napiri, Zeinabo Ali, Idi Talaba, Atija Canjali, Abiba Abdala, Mariamo José, Nmalihane Amade, Lidia Issufu, Pinte Faquira e Anchita Mahando, que se reger-se-á pelas disposições legais, diretrizes da autogestão e por presente estatuto.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa das Mulheres de Capelelene, abreviadamente designada CMC e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A CMC, tem a sua sede no Regulamento de Capelelene, posto administrativo de Memba-Sede, distrito de Memba, província de Nampula, podendo ser transferida para qualquer outro lugar do país por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A CMC, poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A CMC, tem por objecto:

- Compra e processamento de pescado para venda;
- Praticar a poupança entre os membros com vista a garantir o bem-estar destes;
- Promoção de projeto que garantam emprego dos cooperativistas e da comunidade;
- Viabilização do desenvolvimento sócio económico dos cooperativistas;
- Promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação profissional dos cooperativistas, clientes e parceiros;
- Realização de actividades de geração de rendas, desde que permitidas por lei;
- Promover e divulgar a importância de economizar na base de poupança, a nível da comunidade bem como do distrito;
- Estabelecer parcerias com os governos distritais com vista a melhor planificação e projecção do desenvolvimento a nível de cada distrito e da província;
- Desenvolver actos, programas e projectos criativos, recreativos, formativos e educacionais, conferências, colóquios, seminários e encontros, a nível local e distrital, com vista à consolidação do conhecimento, educação e divulgação de boas práticas de negócio e segurança alimentar com foco no combate a desnutrição crónica, bem como à realização do seu objectivo principal;
- Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congéneres nacionais e internacionais com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos.

Dois) A CMC poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A CMC mediante deliberação da assembleia geral, poderá adquirir e gerir participações de capital em qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a Cooperativa:

- a) Adquirir propriedades ou outros direitos que assegurem o uso de instalações, unidades locais de armazenamento e conservação de pescado ou destinado ao exercício de actividades auxiliares ou complementares;
- b) Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, negócios jurídicos de diversa índole;
- c) Promover centros de negócio para a comercialização dos produtos ao nível das comunidades rurais e transporta-lo para os mercados de consumo;
- d) Contrair empréstimos ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer instituições de crédito ou entidades dispostas a apoiar a cooperativa;
- e) Filial-se em cooperativas de grau superior.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social da cooperativa)

Um) O capital social, inicial subscrito, é de 4.200,00MT (quatro mil duzentos meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 50,00MT (cinquenta meticais), que poderão assumir a forma de escritura ou de títulos nominativos, que os cooperativistas se comprometem a subscrever no prazo de 2 anos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo quarto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aquele que não exercer esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO NONO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e requisitos de transmissão dos títulos, será feita nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão

de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas no artigo 22 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações ou títulos de investimento)

A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos cooperativistas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

- a) Exerçam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;
- b) Tenham idade mínima de 18 anos;
- c) Tenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo exigido de cinquenta meticais (50,00MT);

- d) Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos incompatíveis com o objecto da cooperativa, na área de acção desta, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Admissão)

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito ao Conselho de Direcção, subscrita por dois (2) membros da cooperativa e pelo proposto.

Dois) A admissão será resolvida em reunião ordinária do Conselho de Direcção, no prazo máximo de oito (8) dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze (15) dias a contar da data da deliberação do Conselho de Direcção, por iniciativa do candidato ou de três (3) cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este tenha sido recebido antes da convocação daquela reunião e conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa;
- Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- Receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos 15 dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- Solicitar a sua demissão;

- h) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas.

Dois) Outros direitos:

- Reclamar perante ao Conselho de Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;
- Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- Tomar parte nas assembleias gerais;
- Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- Participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- Efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
- Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da cooperativa;
- Realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Demissão)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão seja confirmada, será restituído, no prazo máximo de um (1) ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo 31 da Lei Geral das Cooperativas.

Dois) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos da lei.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito (8) dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos definidos por lei ou estatutariamente, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à cooperativa.

Cinco) A cooperativa poderá compensar as indemnizações pelos factos que motivaram a exclusão com os valores dos reembolsos a que o cooperativista tenha direito, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Outras sanções)

As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, de acordo com a lei.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- A Assembleia Geral ou órgão decisório;
- O Conselho de Direcção ou comité de gestão;
- O Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um mandato de três (3) anos, renováveis por um (1) a três (3) períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, será chamado a exercício, até final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral ou órgão decisório

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão decisório da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até 31 de Maio, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas do Conselho de Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária reunirá por iniciativa do seu presidente, a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Mesa da assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade (+50%) dos cooperativistas com direito de voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, farse-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a reunião convocada os termos do número anterior, não se verificar o número de presenças previsto, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Alem das decisões previstas na lei, compete ainda a Assembleia Geral a tomada das seguintes decisões:

- a) Indicar os responsáveis ou chefes das equipas (compra de materiais de produção, dos consumíveis, da secagem do peixe e da venda do peixe);
- b) Definir as tarefas dos que participam no processo produtivo;
- c) Definir o mecanismo da distribuição dos lucros decorrentes da actividade desenvolvida entre os membros da cooperativa obedecendo aos critérios estabelecidos;
- d) Indicar os membros do Conselho de direcção ou do Comité de Gestão;
- e) Definir qual é a parcela de lucros que cabe à cada membro de acordo com critérios a serem definidos por todas cooperativistas em Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre as sanções a serem aplicadas a cooperativistas infractores.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente 75% dos membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a inclusão de matérias não previstas na agenda.

Dois) Nos assuntos cujos membros da cooperativa considerem controversos, as decisões poderão ser tomadas ouvida um comité de conselheiro composta por pessoas idoneas da comunidade.

Três) A convocação do comité de conselheiros só poderá ser feita mediante aprovação com 51% dos votos dos membros da cooperativa.

Quatro) As decisões tomadas pela assembleia geral são vinculativas e obrigatórias.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Votações)

Um) Nas assembleias gerais, cada cooperativista dispõe de pelo menos um (1) voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) O presente estatuto da cooperativa prevê ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital e adopta o sistema de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete (7) votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas a), g) e i) do art. 47 da Lei Geral das Cooperativas, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

Quatro) Em qualquer votação em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção ou Comité de Gestão

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção ou Comité de Gestão é composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) O Conselho de Direcção ou Comité de Gestão é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe as competências previstas na lei, acrescidas de todas as que se considerarem pertinentes à consecução do objecto da cooperativa, cabendo a este órgão em especial as seguintes actividades:

- g) Fazer a gestão e organizar todas as actividades da cooperativa;
- h) Gerir o financiamento inicial fornecido pelo MASC e outras entidades e alocá-lo à compra dos equipamentos necessários ao processo de secagem do peixe;
- i) Adquirir, com os montantes fornecidos o pescado a ser seco;
- j) Organizar a actividade de secagem do peixe;
- k) Organizar o transporte do peixe seco ao local de venda do mesmo;
- l) Gerir o processo de venda do peixe;
- m) Registar as despesas decorrentes da actividade;

- n) Assegurar a guarda das receitas da venda do peixe;
- o) Prestar contas ao MASC das despesas efectuadas e das receitas obtidas;
- p) Devolver ao MASC na proporção acordada, tanto o valor do financiamento inicial como o valor dos financiamentos periódicos e pontuais;
- q) Guardar os recibos referentes as despesas e enviar ao MASC;
- r) Indicar os membros que participarão em cada uma das actividades relacionadas com o processo de secagem do peixe;
- s) Requisitar financiamento para a compra dos consumíveis para o processo de secagem em questão.

Dois) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes ou técnicos comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias do Conselho de Direcção são convocadas pelo presidente e terão lugar, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Poderes de representação)

O Conselho de Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos, com excepção das áreas reservadas à Direcção para o controlo democrático.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Assinaturas)

Um) Para obrigar a cooperativa são bastantes duas (2) assinaturas dos membros do Conselho de Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um (1) dos membros do Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser o auditor das contas da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa; e
- e) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição)

O Conselho Fiscal é um Fiscal Único de acordo com o previsto nos estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da auditoria externa da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO V

Das receitas, reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

São receitas da cooperativa:

- a) Os resultados da sua actividade;
- a) Os rendimentos dos seus bens;
- b) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- c) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Reservas)

Deduzida a parte que cabe aos MASC ou outra organização financiadora das actividades da organização na cooperativa, serão criadas gradualmente as seguintes reservas:

- a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação, formação técnica e profissional dos seus membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, dez (10%) por cento do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Reserva para educação e formação dos cooperativistas)

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, cinco por cento (5%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de excedentes)

Os excedentes anuais serão distribuídos de acordo com a deliberação dos cooperativistas em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

O presente estatuto da cooperativa só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante deliberação votada por maioria de três quartos dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Processo de liquidação e partilha)

O processo de dissolução e partilha que possa ser accionado operar-se-á no pleno respeito da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Nampula, 24 de Maio de 2022. — A Conservadora Notária Superior, *Ilegível*.



Cooperativa das Mulheres de Epuite, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registos das Entidades Legais, sob NUEL 101758990, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma cooperativa agro-pecuária de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa das Mulheres de Epuite, Limitada, abreviadamente designada por (CME), constituída entre os membros cooperativista: Alzira Braimo Amade, Aziza Mário, Rosita Américo Magalhaes, Odete Francisco, Raquia Ali, Fátima Saide, Amelinda Manuel, Anifa Rocha Nagaia, Rivai Momade, Ancha Quinhenta, Jaria Jacinto, Fátima Abacar, Jutide João, Zena M M Vida, Suhura H. Balanca, Belinha Safar, Muassata Momoliha, Maria Gimula, Isabel Augusto P. Molide, Diana S. P. António, Fátima Salia, Quisuelane Omar, Madalena Omar e Saranbina Mussuco, que se reger-se-á pelas disposições legais, diretrizes da autogestão e por presente estatuto.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa das Mulheres de Epuite, Limitada, abreviadamente designada CME e rege-se pelos

valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A CME, tem a sua sede no Regulado de Epuite, posto administrativo de Memba-Sede, distrito de Memba, província de Nampula, podendo ser transferida para qualquer outro lugar do país por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A CME, poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A CME, tem por objecto:

- a) Compra e processamento de pescado para venda;
- b) Praticar a poupança entre os membros com vista a garantir o bem-estar destes;
- c) Promoção de projeto que garantam emprego dos cooperativistas e da comunidade;
- d) Viabilização do desenvolvimento sócio económico dos cooperativistas;
- e) Promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação profissional dos cooperativistas, clientes e parceiros;
- f) Realização de actividades de geração de rendas, desde que permitidas por lei;
- g) Promover e divulgar a importância de economizar na base de poupança, a nível da comunidade bem como do distrito;
- h) Estabelecer parcerias com os governos distritais com vista a melhor planificação e projecção do desenvolvimento a nível de cada distrito e da província;
- i) Desenvolver actos, programas e projectos criativos, recreativos, formativos e educacionais, conferências, colóquios, seminários e encontros, a nível local e distrital, com vista à consolidação do conhecimento, educação e divulgação de boas práticas de negócio e segurança alimentar com foco no combate a desnutrição crónica, bem como à realização do seu objectivo principal;

- j) Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congéneres nacionais e internacionais com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos.

Dois) A CME poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se obtenha as devidas autorizações.

Três) A CME mediante deliberação da assembleia geral, poderá adquirir e gerir participações de capital em qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a cooperativa:

- a) Adquirir propriedades ou outros direitos que assegurem o uso de instalações, unidades locais de armazenamento e conservação de pescado ou destinado ao exercício de actividades auxiliares ou complementares;
- b) Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, negócios jurídicos de diversa índole;
- c) Promover centros de negócio para a comercialização dos produtos ao nível das comunidades rurais e transporta lo para os mercados de consumo;
- d) Contrair empréstimos ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer instituições de crédito ou entidades dispostas a apoiar a cooperativa;
- e) Filiar-se em cooperativas de grau superior.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social da cooperativa)

Um) O capital social, inicial subscrito, é de 1.200,00MT (mil duzentos meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação

da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subcrever por cada cooperativista é 50,00MT (cinquenta meticais), que poderão assumir a forma de escritura ou de títulos nominativos, que os cooperativistas se comprometem a subcrever no prazo de 2 anos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo quarto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aquele que não exercer esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO NONO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO DEZ

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e requisitos de transmissão dos títulos, será feita nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas no artigo 22 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações ou títulos de investimento)

A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos cooperativistas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

- a) Exercam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;
- b) Tenham idade mínima de 18 anos;

c) Tenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo exigido de cinquenta meticais (50,00MT);

d) Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos incompatíveis com o objecto da cooperativa, na área de acção desta, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Admissão)

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito ao Conselho de Direcção, subscrita por dois (2) membros da cooperativa e pelo proposto.

Dois) A admissão será resolvida em reunião ordinária do Conselho de Direcção, no prazo máximo de oito (8) dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze (15) dias a contar da data da deliberação do Conselho de Direcção, por iniciativa do candidato ou de três (3) cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este tenha sido recebido antes da convocação daquela reunião e conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos 15 dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;

- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- g) Solicitar a sua demissão;
- h) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas.

Dois) Outros direitos:

- a) Reclamar perante ao Conselho de Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;
- b) Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- c) Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- d) Efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
- e) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da cooperativa;
- f) Realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Demissão)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão seja confirmada, será restituído, no prazo máximo de um (1) ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culpavelmente os deveres sociais previstos no artigo 31 da Lei Geral das Cooperativas.

Dois) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos da lei.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito (8) dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos definidos por lei ou estatutariamente, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à cooperativa.

Cinco) A cooperativa poderá compensar as indemnizações pelos factos que motivaram a exclusão com os valores dos reembolsos a que o cooperativista tenha direito, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Outras sanções)

As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, de acordo com a lei.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral ou órgão decisório;
- b) O Conselho de Direcção ou comité de gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um mandato de três (3) anos, renováveis por um (1) a três (3) períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho Fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, será chamado a exercício, até final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral ou órgão decisório

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão decisório da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até 31 de Maio, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas do Conselho de Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária reunirá por iniciativa do seu presidente, a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Mesa da assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade (+50%) dos cooperativistas com direito de voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, farse-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a reunião convocada os termos do número anterior, não se verificar o número de presenças previsto, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Alem das decisões previstas na lei, compete ainda a Assembleia Geral a tomada das seguintes decisões:

- a) Indicar os responsáveis ou chefes das equipas (compra de materiais de produção, dos consumíveis, da secagem do peixe e da venda do peixe);
- b) Definir as tarefas dos que participam no processo produtivo;
- c) Definir o mecanismo da distribuição dos lucros decorrentes da actividade desenvolvida entre os membros da cooperativa obedecendo aos critérios estabelecidos;
- d) Indicar os membros do Conselho de direcção ou do Comité de Gestão;
- e) Definir qual é a parcela de lucros que cabe à cada membro de acordo com critérios a serem definidos por todas cooperativistas em Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre as sanções a serem aplicadas a cooperativistas infractores.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente 75% dos membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a inclusão de matérias não previstas na agenda.

Dois) Nos assuntos cujos membros da cooperativa considerem controversos, as decisões poderão ser tomadas ouvida um comité de conselheiro composta por pessoas idóneas da comunidade.

Três) A convocação do comité de conselheiros só poderá ser feita mediante aprovação com 51% dos votos dos membros da cooperativa.

Quatro) As decisões tomadas pela assembleia geral são vinculativas e obrigatórias.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Votações)

Um) Nas assembleias gerais, cada cooperativista dispõe de pelo menos um (1) voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) O presente estatuto da cooperativa prevê ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital e adopta o sistema de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete (7) votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas a), g) e i) do artigo 47 da Lei Geral das Cooperativas, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

Quatro) Em qualquer votação em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção ou Comité de Gestão

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção ou Comité de Gestão é composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) O Conselho de Direcção ou Comité de Gestão é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe as competências previstas na lei, acrescidas de todas as que se considerarem pertinentes à consecução do objecto da cooperativa, cabendo a este órgão em especial as seguintes actividades:

- a) Fazer a gestão e organizar todas as actividades da cooperativa;
- b) Gerir o financiamento inicial fornecido pelo MASC e outras entidades e alocá-lo à compra dos equipamentos necessários ao processo de secagem do peixe;
- c) Adquirir, com os montantes fornecidos o pescado a ser seco;
- d) Organizar a actividade de secagem do peixe;
- e) Organizar o transporte do peixe seco ao local de venda do mesmo;
- f) Gerir o processo de venda do peixe;
- g) Registar as despesas decorrentes da actividade;
- h) Assegurar a guarda das receitas da venda do peixe;

i) Prestar contas ao MASC das despesas efectuadas e das receitas obtidas;

j) Devolver ao MASC na proporção acordada, tanto o valor do financiamento inicial como o valor dos financiamentos periódicos e pontuais;

k) Guardar os recibos referentes as despesas e enviar ao MASC;

l) Indicar os membros que participarão em cada uma das actividades relacionadas com o processo de secagem do peixe;

m) Requisitar financiamento para a compra dos consumíveis para o processo de secagem em questão.

Dois) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes ou técnicos comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias do Conselho de Direcção são convocadas pelo presidente e terão lugar, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Poderes de representação)

O Conselho de Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos, com excepção das áreas reservadas à Direcção para o controlo democrático.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Assinaturas)

Um) Para obrigar a cooperativa são bastantes duas (2) assinaturas dos membros do Conselho de Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um (1) dos membros do Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser o auditor das contas da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- e) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição)

O Conselho Fiscal é um Fiscal Único de acordo com o previsto nos estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da auditoria externa da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO V

Das receitas, reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

São receitas da cooperativa:

- a) Os resultados da sua actividade;
- a) Os rendimentos dos seus bens;

b) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;

c) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Reservas)

Deduzida a parte que cabe aos MASC ou outra organização financiadora das actividades da organização na cooperativa, serão criadas gradualmente as seguintes reservas:

- a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação, formação técnica e profissional dos seus membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, dez (10%) por cento do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Reserva para educação e formação dos cooperativistas)

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, cinco por cento (5%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de excedentes)

Os excedentes anuais serão distribuídos de acordo com a deliberação dos cooperativistas em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

O presente estatuto da cooperativa só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante deliberação votada por maioria de três quartos dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Processo de liquidação e partilha)

O processo de dissolução e partilha que possa ser accionado operar-se-á no pleno respeito da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Nampula, 24 de Maio de 2022. — A Conservadora Notaria Superior, *Ilegível*.

Cooperativa de Comerciantes de Produtos Agrícolas da Faina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101044742, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma cooperativa de responsabilidade limitada denominada Cooperativa de Comerciantes de Produtos Agrícolas da Faina, Limitada (CCPAF LDA), constituída entre os membros: Jaime Assane, Manuel Mateus, Juvêncio Silvestre Alexandre, Amade António, Mendonça António Conane, Celestina Armando Chequal, Domingos Fernando Raela Fernando Tsuca e José Piquina. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa de Comerciantes de Produtos Agrícolas da Faina, Limitada (CCPAF LDA).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Cooperativa de Comerciantes de Produtos Agrícolas da Faina, Limitada (CCPAF LDA), constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Faina ao lado do Hospital Psiquiátrico, bairro de Muatala, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) A CCPAF Lda, tem como objecto a comercialização de produtos

agrícolas para desenvolvimento dos seus membros e da comunidade em geral;

- b) Criar uma caixa de poupança para contribuir e apoiar os seus membros em recursos materiais para realização eficiente e com eficiência os seus trabalhos;
- c) Continuar a implementar projectos da agricultura e criação de animais de pequenas e grande porte, (gado bovino, caprino e galináceo).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da CCPAF Lda, é de 130.000,00MT, cento e trinta mil meticaís) e é representado por títulos de capital no valor nominal de 30.000,00MT, 25.000,00MT, 25.000,00MT, 25.000,00MT e 25.000,00MT, respectivamente.

Dois) No acto de constituição da CCPAF Lda., pelo menos 50% do capital é realizado integralmente em dinheiro a data da sua assinatura do contrato.

Três) Os títulos de capital a emitir são nominativos e neles constatará:

- a) Denominação da cooperativa;
- b) Número de registo da mesma;
- c) Valor de título;
- d) Data da emissão;
- e) Assinatura de pelo menos 2 membros da Direcção da CCPAF Lda.;
- f) Assinatura do cooperativista titular.

Três) O capital referido no n.º 1 deste artigo poderá ser elevado por deliberação da assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção da cooperativa;
- c) O Conselho Fiscal Único.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criados outros órgãos necessários para funcionamento pleno da cooperativa.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais.

ARTIGO SEXTO

(Competência exclusiva)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;
- b) Apreciar questões gerais relacionadas com a organização da cooperativa;
- c) Eleger e destituir os titulares dos cargos dos órgãos sociais;

- d) Apreciar e deliberar sobre, o relatório de gestão e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte;
- f) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- g) Aprovar a fusão e a cisão bem como a dissolução voluntária;
- h) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na cooperativa;
- i) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- j) Aprovar a filiação da Cooperativa em organismos cooperativos de grau superior;
- k) Excluir cooperativistas e funcionar como instância de recurso em relação à admissão dos mesmos ou às sanções que lhe forem aplicadas pela Direcção;
- l) Sancionar os contratos previstos na lei que não sejam da competência da Direcção;
- m) Fixar a remuneração dos titulares dos cargos e dos componentes das comissões especiais;
- n) Aprovar os ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital.

Nampula, 8 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Illegível*.

Cooperativa dos Pescadores de Capelelene, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registos das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101758915, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma cooperativa agro-pecuária de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa dos Pescadores de Capelelene, Limitada abreviadamente designada por (CPC), constituída entre os membros cooperativista: José Anselmo Mopia, Ibrahim Verieque, Mahando Momade, Geremias Anselmo Mopia, Frederico Aine, Albai Nunta, Muholaquela Muireque, Gicra Jacinto Gicra, Amilton Pedro Paulo, Aluhamise A. Laco, Rafique Abdala, Chequele Anselmo Tomé, Thehia Rachide, Ibraimo Saide Amade, Adriano Nicolau Pilima, Amir Cornelio, que se regerá pelas disposições legais, diretrizes da autogestão e por presente estatuto.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa dos Pescadores de Capelelene, abreviadamente designada CPC e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A CPC, tem a sua sede no Regulado de Capelelene, posto administrativo de Mamba-Sede, distrito de Mamba, provincia de Nampula, podendo ser transferida para qualquer outro lugar do país por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A CPC, poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A CPC, tem por objecto:

- a) A captura e venda do pescado;
- b) Praticar a poupança entre os membros com vista a garantir o bem-estar destes;
- c) Promoção de projetos que garantam emprego dos cooperativistas e da comunidade;
- d) Viabilização do desenvolvimento sócio económico dos cooperativistas;
- e) Promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação profissional dos cooperativistas, clientes e parceiros;
- f) Realização de actividades de geração de rendas, desde que permitidas por lei;
- g) Estabelecer parcerias com os governos distritais com vista a melhor planificação e projecção do desenvolvimento a nível do distrito;
- h) Desenvolver acções, programas e projectos criativos, recreativos, formativos e educacionais, conferências, colóquios, seminários e encontros, a nível local e distrital, com vista à consolidação do conhecimento, educação e divulgação de boas práticas de negócio e segurança alimentar

com foco no combate a desnutrição crónica, bem como à realização do seu objectivo principal;

- i) Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congéneres nacionais e internacionais com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos.

Dois) A CPC poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A CPC mediante deliberação da assembleia geral, poderá adquirir e gerir participações de capital em qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a Cooperativa:

- Adquirir propriedades ou outros direitos que assegurem o uso de instalações, unidades ou de locais de armazenamento e conservação de pescado ou destinado ao exercício de actividades auxiliares ou complementares;
- Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, negócios jurídicos de diversa índole;
- Promover centros de negócio para a comercialização dos produtos ao nível das comunidades rurais e transporta-lo para os mercados de consumo;
- Contrair empréstimos ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer instituições de crédito ou entidades dispostas a apoiar a cooperativa;
- Filiar-se em cooperativas de grau superior.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social da cooperativa)

Um) O capital social, inicial subscrito, é de 800,00MT (oitocentos meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subcrever por cada cooperativista é 50,00MT (cinquenta meticais), que poderão assumir a forma de escritura ou de títulos nominativos, que os cooperativistas se comprometem a subscrever no prazo de 2 anos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo quarto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a Lei das Cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aquele que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO NONO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e requisitos de transmissão dos títulos, será feita nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas no artigo 22 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações ou títulos de investimento)

A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas às cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos cooperativistas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

- Exerçam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;
- Tenham idade mínima de 18 anos;

- c) Tenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo exigido de cinquenta meticais (50,00MT);
- d) Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos incompatíveis com o objecto da cooperativa, na área de acção desta, relacionados com as actividades por elas exercidas ou susceptíveis de a afectar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Admissão)

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, subscrita por dois (2) membros da cooperativa e pelo proposto.

Dois) A admissão será resolvida em reunião ordinária do Conselho de Direcção, no prazo máximo de oito (8) dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A Direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze (15) dias a contar da data da deliberação da Direcção, por iniciativa do candidato ou de três (3) cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este tenha sido recebido antes da convocação daquela reunião e conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos 15 dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- g) Solicitar a sua demissão;

- h) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas.

Dois) Outros direitos:

- a) Reclamar perante ao Conselho de Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;
- b) Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- c) Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- d) Efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
- e) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da cooperativa;
- f) Realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Demissão)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de receção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão seja confirmada, será restituído, no prazo máximo de um (1) ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo 31 da Lei Geral das Cooperativas.

Dois) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos da lei.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito (8) dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos definidos por lei ou estatutariamente, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à cooperativa.

Cinco) A cooperativa poderá compensar as indemnizações pelos factos que motivaram a exclusão com os valores dos reembolsos a que o cooperativista tenha direito, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Outras sanções)

As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, de acordo com a lei.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral ou órgão decisório;
- b) O Conselho de Direcção ou comité de gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um mandato de três (3) anos, renováveis por um (1) a três (3) períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho Fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo da Direcção ou do Conselho Fiscal, será chamado a exercício, até final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral ou órgão decisório

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão decisório da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até 31 de Maio, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária reunirá por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Mesa da assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um Presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade (+50%) dos cooperativistas com direito de voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, farse-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a reunião convocada os termos do número anterior, não se verificar o número de presenças previsto, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências da assembleia geral)

Alem das decisões previstas na lei, compete ainda a Assembleia Geral a tomada das seguintes decisões:

- a) Escolher os membros da cooperativa que vão para cada campanha de pesca devendo assegurar-se que todos os pescadores participem de forma rotativa nas missões de pesca;
- b) Definir as tarefas dos que participam em cada campanha de pesca;
- c) Definir o mecanismo da distribuição do produto da pesca entre os membros do grupo obedecendo aos critérios estabelecidos;
- d) Indicar o chefe de cada missão de pesca que será escolhido entre os cooperativistas com maior experiência;
- e) Indicar os membros da direcção ou Comité de Gestão e o respectivo chefe;
- f) Definir qual é a parcela de lucros que cabe à cada membro de acordo com critérios a serem definidos por todas cooperativistas em Assembleia Geral.
- g) Deliberar sobre as sanções a serem aplicadas a cooperativistas infractores.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente 75% dos membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a inclusão de matérias não previstas na agenda.

Dois) Nos assuntos cujo membros da cooperativa considerem controversos, as decisões poderão ser tomadas ouvida um comité de conselheiros composta por pessoas idoneas da comunidade.

Três) A convocação do comité de conselheiros só poderá ser feita mediante aprovação de 51% dos votos dos membros da cooperativa.

Quatro) As decisões tomadas pela assembleia geral são vinculativas e obrigatórias.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Votações)

Um) Nas assembleias gerais, cada cooperativista dispõe de pelo menos um (1) voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) O presente estatuto da cooperativa prevê ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital e adopta o sistema de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete (7) votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas a), g) e i) do artigo 47 da Lei Geral das Cooperativas, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

Quatro) Em qualquer votação, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO III

Conselho de Direcção ou comité de gestão

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção ou comité de gestão é composto por um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) O Conselho de direcção ou comité de gestão é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe as competências previstas na lei, acrescidas de todas as que se considerarem pertinentes à consecução do objecto da cooperativa, cabendo a este órgão em especial as seguintes actividades:

- a) Fazer a gestão e organizar todas as actividades da cooperativa;
- b) Preparar os barcos para cada missão de pesca;
- c) Gerir o fundo de maneo o qual é constituído pelo MASC através do resultado de cada missão de pesca;
- d) Verificar se os barcos estão em condições de ir para o mar;
- e) Comprar todo o material para cada missão de pesca através do fundo de maneo;
- f) Garantir a manutenção diária dos barcos;
- g) Assegurar a guarda e a conservação dos barcos e do material de pesca;
- h) Registar as despesas de cada missão de pesca;
- i) Guardar os recibos referentes as despesas e enviar ao MASC;

- j) Informar ao MASC das necessidades de reparações mais profundas dos barcos.
- k) Gerir o processo de venda do peixe;
- l) Registar as despesas decorrentes da actividade;
- m) Assegurar a guarda das receitas da venda do peixe;
- n) Prestar contas ao MASC das despesas efectuadas e das receitas obtidas;
- o) Devolver ao MASC na proporção acordada, tanto o valor do financiamento inicial como o valor dos financiamentos periódicos e pontuais;
- p) Verificar o estado do barco antes de ser lançado ao mar;
- q) Garantir o cumprimento das regras de utilização do barco;
- r) Supervisionar a correcta atracagem do Barco, a segurança do mesmo em terra e supervisionar a guarda dos demais materiais.

Dois) O Conselho de Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes ou técnicos comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias do Conselho de Direcção são convocadas pelo presidente e terão lugar, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Poderes de representação)

O Conselho de Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos, com excepção das áreas reservadas ao Conselho de Direcção para o controlo democrático.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Assinaturas)

Um) Para obrigar a Cooperativa são bastantes duas (2) assinaturas dos membros da Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um (1) dos membros da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser o auditor das contas da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa; e
- e) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição)

O Conselho Fiscal é um fiscal único de acordo com o previsto nos estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da auditoria externa da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é Solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO V

Das receitas, reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

São receitas da Cooperativa:

- a) Os resultados da sua actividade;
- a) Os rendimentos dos seus bens;
- b) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- c) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reservas)

Deduzida a parte que cabe aos Masc ou outra organização financiadora das actividades da organização na cooperativa, serão criadas gradualmente as seguintes reservas:

- a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação, formação técnica e profissional dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, dez (10%) por cento do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reserva para educação e formação dos cooperativistas)

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, cinco por cento (5%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de excedentes)

Os excedentes anuais serão distribuídos de acordo com a deliberação dos cooperativistas em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

O presente estatuto da cooperativa só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante deliberação votada por maioria de três quartos dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Processo de liquidação e partilha)

O processo de dissolução e partilha que possa ser accionado operar-se-á no pleno respeito da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Nampula, 24 de Maio de 2022. — A Conservadora Notaria Superior, *Ilegível*.

Cooperativa dos Pescadores de Epuite, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registos das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101759008, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma cooperativa agro-pecuária de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa dos Pescadores de Epuite, Limitada abreviadamente designada por (CPE), constituída entre os membros cooperativista: Faife Nacuele, Fonseca Mateus Hilário, Abdurehemane A. Ussene, Faruk Nacuele, Adamuge Remadane, Massute Amade, Essiaca Camilo, que se regerá pelas disposições legais, diretrizes da autogestão e por presente estatuto.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa dos Pescadores de Epuite, abreviadamente designada CPE e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A CPE, tem a sua sede no Regulado de Epuite, posto administrativo de Mamba-Sede, distrito de Mamba, provincia de Nampula, podendo ser transferida para qualquer outro lugar do país por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A CPE, poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A CPE, tem por objecto:

- a) A captura e venda do pescado;
- b) Praticar a poupança entre os membros com vista a garantir o bem-estar destes;
- c) Promoção de projetos que garantam emprego dos cooperativistas e da comunidade;
- d) Viabilização do desenvolvimento sócio económico dos cooperativistas;
- e) Promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação profissional dos cooperativistas, clientes e parceiros;
- f) Realização de actividades de geração de rendas, desde que permitidas por lei;
- g) Estabelecer parcerias com os governos distritais com vista a melhor planificação e projecção do desenvolvimento a nível do distrito;
- h) Desenvolver acções, programas e projectos criativos, recreativos, formativos e educacionais, conferências, colóquios, seminários e encontros, a nível local e distrital, com vista à consolidação do conhecimento, educação e divulgação de boas práticas de negócio e segurança alimentar com foco no combate a desnutrição crónica, bem como à realização do seu objectivo principal;
- i) Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congéneres nacionais e internacionais com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos.

Dois) A CPE poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda

praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A CPE mediante deliberação da assembleia geral, poderá adquirir e gerir participações de capital em qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a cooperativa:

- a) Adquirir propriedades ou outros direitos que assegurem o uso de instalações, unidades ou de locais de armazenamento e conservação de pescado ou destinado ao exercício de actividades auxiliares ou complementares;
- b) Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, negócios jurídicos de diversa índole;
- c) Promover centros de negócio para a comercialização dos produtos ao nível das comunidades rurais e transporta lo para os mercados de consumo;
- d) Contrair empréstimos ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer instituições de crédito ou entidades dispostas a apoiar a cooperativa;
- e) Filiar-se em cooperativas de grau superior.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social da cooperativa)

Um) O capital social, inicial subscrito, é de 350,00MT (trezentos e cinquenta metcais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 50,00MT (cinquenta metcais), que poderão assumir

a forma de escritura ou de títulos nominativos, que os cooperativistas se comprometem a subscrever no prazo de 2 anos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo quarto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a Lei das Cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aquele que não exercer esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO NONO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e requisitos de transmissão dos títulos, será feita nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas no artigo 22 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que

estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações ou títulos de investimento)

A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas às cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos cooperativistas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

- a) Exerçam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;
- b) Tenham idade mínima de 18 anos;
- c) Tenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo exigido de cinquenta meticais (50,00MT);
- d) Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos incompatíveis com o objecto da cooperativa, na área de acção desta, relacionados com as actividades por elas exercidas ou susceptíveis de a afectar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Admissão)

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, subscrita por dois (2) membros da cooperativa e pelo proposto.

Dois) A admissão será resolvida em reunião ordinária do Conselho de Direcção, no prazo máximo de oito (8) dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A Direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze (15) dias a contar da data da deliberação da Direcção, por iniciativa do candidato ou de três (3) cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este tenha sido recebido antes da convocação daquela reunião e conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos 15 dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- g) Solicitar a sua demissão;
- h) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas.

Dois) Outros direitos:

- a) Reclamar perante ao Conselho de Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;

- b) Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- c) Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- d) Efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
- e) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da cooperativa;
- f) Realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Demissão)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão seja confirmada, será restituído, no prazo máximo de um (1) ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culpavelmente os deveres sociais previstos no artigo 31 da Lei Geral das Cooperativas.

Dois) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos da lei.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito (8) dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos definidos por lei ou estatutariamente, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à cooperativa.

Cinco) A cooperativa poderá compensar as indemnizações pelos factos que motivaram a exclusão com os valores dos reembolsos a que o cooperativista tenha direito, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Outras sanções)

As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, de acordo com a lei.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral ou órgão decisório;
- b) O Conselho de Direcção ou comité de gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um mandato de três (3) anos, renováveis por um (1) a três (3) períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho Fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo da Direcção ou do Conselho Fiscal, será chamado a exercício, até final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral ou órgão decisório

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão decisório da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até 31 de Maio, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária reunirá por iniciativa do seu presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade (+50%) dos cooperativistas com direito de voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, farse-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a reunião convocada os termos do número anterior, não se verificar o número de presenças previsto, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Alem das decisões previstas na lei, compete ainda a Assembleia Geral a tomada das seguintes decisões:

- a) Escolher os membros da cooperativa que vão para cada campanha

de pesca devendo assegurar-se que todos os pescadores participem de forma rotativa nas missões de pesca;

- b) Definir as tarefas dos que participam em cada campanha de pesca;
- c) Definir o mecanismo da distribuição do produto da pesca entre os membros do grupo obedecendo aos critérios estabelecidos;
- d) Indicar o chefe de cada missão de pesca que será escolhido entre os cooperativistas com maior experiência;
- e) Indicar os membros da direcção ou Comité de Gestão e o respectivo chefe;
- f) Definir qual é a parcela de lucros que cabe à cada membro de acordo com critérios a serem definidos por todas cooperativistas em Assembleia Geral;
- g) Deliberar sobre as sanções a serem aplicadas a cooperativistas infractores.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente 75% dos membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a inclusão de matérias não previstas na agenda.

Dois) Nos assuntos cujo membros da cooperativa considerem controversos, as decisões poderão ser tomadas ouvida um comité de conselheiros composta por pessoas idóneas da comunidade.

Três) A convocação do comité de conselheiros só poderá ser feita mediante aprovação de 51% dos votos dos membros da cooperativa.

Quatro) As decisões tomadas pela Assembleia Geral são vinculativas e obrigatórias.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Votações)

Um) Nas assembleias gerais, cada cooperativista dispõe de pelo menos um (1) voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) O presente estatuto da cooperativa prevê ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital e adopta o sistema de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete (7) votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas a), g) e i) do artigo 47 da Lei Geral das

Cooperativas, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

Quatro) Em qualquer votação, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção ou Comité de Gestão

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção ou Comité de Gestão é composto por um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) O Conselho de Direcção ou Comité de Gestão é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe as competências previstas na lei, acrescidas de todas as que se considerarem pertinentes à consecução do objecto da cooperativa, cabendo a este órgão em especial as seguintes actividades:

- a) Fazer a gestão e organizar todas as actividades da cooperativa;
- b) Preparar os barcos para cada missão de pesca;
- c) Gerir o fundo de maneio o qual é constituído pelo MASC através do resultado de cada missão de pesca;
- d) Verificar se os barcos estão em condições de ir para o mar;
- e) Comprar todo o material para cada missão de pesca através do fundo de maneio;
- f) Garantir a manutenção diária dos barcos;
- g) Assegurar a guarda e a conservação dos barcos e do material de pesca;
- h) Registar as despesas de cada missão de pesca;
- i) Guardar os recibos referentes as despesas e enviar ao MASC;
- j) Informar ao MASC das necessidades de reparações mais profundas dos barcos.
- k) Gerir o processo de venda do peixe;
- l) Registar as despesas decorrentes da actividade;
- m) Assegurar a guarda das receitas da venda do peixe;
- n) Prestar contas ao MASC das despesas efectuadas e das receitas obtidas;
- o) Devolver ao MASC na proporção acordada, tanto o valor do financiamento inicial como o valor dos financiamentos periódicos e pontuais;

p) Verificar o estado do barco antes de ser lançado ao mar;

q) Garantir o cumprimento das regras de utilização do barco;

r) Supervisionar a correcta atracagem do Barco, a segurança do mesmo em terra e supervisionar a guarda dos demais materiais.

Dois) O Conselho de Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes ou técnicos comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias do Conselho de Direcção são convocadas pelo presidente e terão lugar, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Poderes de representação)

O Conselho de Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos, com excepção das áreas reservadas ao Conselho de Direcção para o controlo democrático.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Assinaturas)

Um) Para obrigar a cooperativa são bastantes duas (2) assinaturas dos membros da Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um (1) dos membros da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser o auditor das contas da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- e) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição)

O Conselho Fiscal é um Fiscal Único de acordo com o previsto no nos estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da auditoria externa da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO V

Das receitas, reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

São receitas da cooperativa:

- a) Os resultados da sua actividade;
- a) Os rendimentos dos seus bens;
- b) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- c) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Reservas)

Deduzida a parte que cabe aos MASC ou outra organização financiadora das actividades da organização na cooperativa, serão criadas gradualmente as seguintes reservas:

- a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação, formação técnica e profissional dos seus membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, dez (10%) por cento do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Reserva para educação e formação dos cooperativistas)

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, cinco por cento (5%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de excedentes)

Os excedentes anuais serão distribuídos de acordo com a deliberação dos cooperativistas em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

O presente estatuto da cooperativa só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante deliberação votada por maioria de três quartos dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Processo de liquidação e partilha)

O processo de dissolução e partilha que possa ser accionado operar-se-á no pleno respeito da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUINGUAGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Nampula, 24 de Maio de 2022. — A Conservadora Notaria Superior, *Ilegível*.

Crest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de dois mil e dezassete foi registada sob NUEL 100891433 a sociedade Crest, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Agosto de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Aos treze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um, pelas treze horas reuniu-se na sua sede social no bairro Bive, Avenida/rua, cidade de Mocuba em assembleia geral extraordinária da empresa denominada Crest, Limitada com o NUEL 100891433, datado no dia 11 de Agosto de 2017 e publicado no dia 20 de Fevereiro de 2018, na III Série n.º 36, estando presentes os sócios, Raghavendra Manjeshwar Ganesh e Richard Felix Sidónio, constituindo o fórum de 100% da gerência da empresa validamente a deliberar com dois pontos de agenda de trabalhos:

Ponto um: Saída e entrada de novos sócios;

Ponto dois: Redução de capital social de 5.000.000,00MT para 1.000.000,00MT.

Aberta a sessão, o sócio Raghavendra Manjeshwar Ganesh, na qualidade de presidente de mesa da assembleia geral, depois de declarar aberta a sessão cumprimentou aos presentes usando da palavra deu a conhecer de forma como estava a decorrer as actividades da empresa bem como os trabalhos realizados onde os sócios manifestarão o interesse de reduzir o capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), para 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) para dar mais dinâmica a sociedade assim como as actividades realizadas. Manifestaram igualmente interesse de se retirarem da empresa, cedendo assim as suas quotas para novos sócios Dongdong Rao com 95% do capital social e Clarisse Benfica da Cruz Viola, com 5% do capital social, proposta esta, que foi acolhida por unanimidade e ficam parcialmente alterados os artigos, terceiro, quarto e sétimo dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sócios)

Um) Constituem sócios Dongdong Rao, nascido a 1 de Abril de 1987, de nacionalidade Chinesa, portador do DIRE

n.º 04CN00050228S e Clarisse Benfica da Cruz Viola, nascida a 26 de Junho de 1990, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100228888N.

Dois) Os sócios desta sociedade serão regidos pelas cláusulas constantes neste estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente aos sócios seguintes:

- a) Dongdong Rao, casado, natural de China, e residente em Quelimane, de nacionalidade Chinesa, portador do DIRE n.º 04CN00050228S, emitido pela Migração da Zambézia em 11/12/2020, com NUIT 147103085, com 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 95% do capital social;
- b) Clarisse Benfica da Cruz Viola, solteira, natural da Beira e residente em Quelimane de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100228888N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a 27/08/2020, com o NUIT 108676401, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Dongdong Rao, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Não havendo mais nada a tratar deu-se por encerrada a cessão da qual foi produzida a presente acta que depois de achada conforme foi assinada pelos todos intervenientes.

Quelimane, 14 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Easy Imports Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 1 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101679926, uma entidade denominada Easy Imports Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Felizardo Lourenço Malemia, solteiro, natural de Massingir, residente na cidade da Matola, quarteirão 12, n.º 17, Matola C, titular do do Bilhete de Identidade n.º 100105196687B, emitido a 22 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Easy Imports Mozambique, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509 Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de importação e distribuição de produtos farmacêuticos, logística, consultoria aduaneira, contabilidade, transporte de pessoas e bens e consultoria para negócios não especificados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticaís, pertencente ao sócio Felizardo Lourenço Malemia.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem ao sócio o Felizardo Lourenço Malemia que desde já fica nomeado como administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Felizardo Lourenço Malemia.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Editora e Serigrafia Titosse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 28 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101784401, uma entidade denominada Editora e Serigrafia Titosse, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Maria Célia Naetiane Nhamahango, solteira, maior, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102737339M, emitido em Maputo, a 18 de Janeiro de 2013;

Ivan Deoclesio Titosse, solteira, maior, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102737339M; Edelson Ezequias Titosse, solteira, maior, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102737339M;

Valdo Titosse, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102049170S, emitido em Maputo, a 5 de Maio de 2017; e

Shelsia Julieta Titosse, solteira, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102542950Q, emitido em Maputo, a 8 de Outubro de 2018.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Editora e Serigrafia Titosse, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Mapulango-1, rés-do-chão, distrito de Marracuene, na cidade de Matola, província,

na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objectivo principal o exercício de actividades de: Actividades comerciais relacionadas com serigrafia, impressão, gráfica, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas, consultoria e programação informática, actividades de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnicas afins, actividades de limpeza geral; imobiliário, venda de mobílias e decoração de interiores, organização de eventos, design, aluguer de viaturas e equipamentos diversos, fornecimento de diversos produtos, fornecimento de material informático, papelaria e outros consumíveis, marketing e publicidade fotografia, sondagem de opinião e serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por cinco quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Maria Célia Naetiane Nhamahango, com 6.152,00MT, correspondente a 30,76%;
- b) Ivan Deoclesio Titosse, com 3.076,00MT, correspondente a 15,38%;
- c) Edelson Ezequias Titosse, com 4.614,00MT, correspondente a 23,07%;
- d) Valdo Titos Titosse, com 3.076,00MT, correspondente a 15,38%; e Shelsia Julieta Titosse, com 3.076,00MT, correspondente a 15,38%.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, e dos sócios definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos ambos sócios que assumem as funções de administradores gerentes, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete aos administradores gerentes, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 10 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilgével*.



Elarte Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 28 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101746615, uma entidade denominada Elarte Produções, Limitada.

Nilza Sarmiento Nhamuchua, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302393717S, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, a 15 de Novembro de 2021, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Kamabucua, bairro de Inhagoia-A, quarteirão n.º 10, casa n.º 48;

Lorna Telma António Zita, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300518462Q, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, a 27 de Setembro 2017, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Kamaxaquene, bairro de Maxaquene B, quarteirão n.º 38, casa 220.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Elarte Produções, Limitada e tem sua sede na cidade de Maputo no bairro de Inhagoia-A, Avenida de Moçambique, distrito kamubucwana.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território nacional, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal produção de eventos culturais:

- Elaboração de projectos socioculturais e agenciamento artístico;
- Produção de conteúdo televisivo artístico;
- Consultoria de organização de eventos;
- Assessoria e divulgação de outras marcas;
- Outra actividade complementar ou assessoria das actividades principais.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a soma de 2 duas quotas iguais, nos seguintes termos:

- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nilza Nhamachua;

- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lorna Zita.

ARTIGO QUINTO

(Suplementares e administração)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Os sócios gozam, na proporção das suas quotas, de direito de preferência na cessão ou alienação de quotas a terceiros, carecendo a cessão do consentimento dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Dos órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

São competências da assembleia geral as seguintes:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício e relatório do conselho de administração;
- Decisão sobre a aplicação de resultados;
- Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Competências do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer de seus membros. As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição do conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos dois (2) sócios da sociedade, sendo ambos administradores executivos.

Dois) Fica desde já nomeado para o cargo de administradora executiva a sócia Nilza Sarmiento Nhamuchua.

CAPÍTULO IV

Dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Elis Elevators, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 7 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101791939, uma entidade denominada Elis Elevators, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dipak Jayantilal Pandya, casada em comunhão geral de bens com a senhora Chhayaben Dipak Pandya, de nacionalidade

indiana, natural de Ahmedabad Gujarat/Índia, portador do Passaporte n.º P4196785, emitido na Índia a 24 de Agosto de 2016, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 691, 4.º andar, flat 2, bairro Central;

Segundo: Dipakkumar Premshankar Mehta, casada em comunhão geral de bens com a senhora Parulben Dipakkumar Mehta, de nacionalidade Indiana, natural de Ahmedabad Gujarat/Índia, portador do Passaporte n.º V9059635, emitido em Maputo a 18 de Junho de 2021, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 691, 4.º andar, flat 2, bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Elis Elevators, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 691, 4.º andar, flat 2, bairro Central, distrito municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do país, também poderá abrir e encerrar sucursais, agências delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

Reparação, manutenção, montagem e instalação de elevadores, produção de energia solar, equipamentos solares, instalação eléctrica, extracção de gás natural, agricultura, produção, construção civil, desenvolvimento de infra-estruturas, consultoria, aluguer de equipamentos, limpezas, gestão de negócios, representação comercial, agenciamento, *procurement*, intermediação comercial, comissões, consignações, comércio geral com importação e exportação e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividida da seguinte forma: 50.000,00MT (cinquenta e mil meticais), pertencente ao sócio Dipakkumar Premshankar Mehta o que corresponde a 50%

do capital social e 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Dipak Jayantilal Pandya, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas a sociedade goza de direitos de preferência, em primeiro lugar, o que deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, os sócios poderão, em segundo lugar, preferir num prazo de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas:

- Mediante ao acordo com os respectivos sócios detentores;
- Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre aumento do capital social;
- Deliberar sobre a exigibilidade de prestações suplementares;
- Deliberar sobre a restituição de prestações suplementares;
- Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Dipakkumar Premshankar Mehta e Dipak Jayantilal Pandya que são nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura de um dos administradores e que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela Assembleia-geral e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todo omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.

ESGRAMA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de oito de Julho de dois mil e vinte e dois, a sociedade denominada Efatá Sal da Graça Manusse Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere n.º 46, bairro Polana Cimento, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 100852888, com um capital de 1.000,00MT (mil meticais) tendo deliberado o aumento do capital social, admissão de um novo sócio, reestruturação do objecto, alteração da denominação social e consequentemente com as referidas alterações parciais dos estatutos nos artigos: 1.º, 3.º, 4.º, 6.º, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ESGRAMA, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na rua Carlos Cardoso, Sommershild II, quartoirão 35, casa n.º 78.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Gestão, contabilidade, auditoria, fiscalidade, consultoria legal e financeira;
- Construção civil, intermediação de contratos, imobiliária e aluguer de equipamentos;
- Montagem e manutenção de sistema de segurança electrónica, reparação de artigos electrónicos, instalação e manutenção eléctrica;
- Fumigação, desinfecção e pulverização, limpeza de edifícios, de escritórios e de fossas;
- Serralharia, canalização, carpintaria e car-wash;
- Agricultura, pecuária, civil cultiva e aquacultura;
- Comércio a grosso e a retalho;
- Venda e instalação de equipamentos e de sistemas informáticos;
- Organizações de eventos, decorações e catering.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Salésio da Graça Manusse, com 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais) que corresponde à 51% do capital social;
- Elisa José Macamo Manusse, com 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais) que corresponde à 49% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Salésio da Graça Manusse e pela senhora Elisa José Macamo Manusse, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de prestar caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura dos sócios;
- Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 20 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Feed Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Feed Agro, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101811891, com sede na província de Maputo, Matola, rua dos Abacateiros, casa n.º 324, quartoirão 8, Matola B, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Feed Agro, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social na província de Maputo, Matola, rua dos Abacateiros, casa n.º 324, quartoirão 8, Matola B, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir agências, delegações, sucursais ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização avícola, sementes e alimento animal; a comercialização de medicamentos animal e serviços veterinários; a produção de alimento animal; a produção e comercialização de insumos agrícolas e animal; a representação e franquia de marcas; o exercício da actividade de importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de artigos conexos com as actividades a desenvolver; a implantação e exploração de unidades de processamento e embalagem; o transporte de produtos avícolas, materiais e equipamentos relacionados; a sociedade poderá de igual modo deter participações directas ou indirectas no capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades; o objecto social compreende ainda outras actividades de natureza assessoria ou complementar da actividade principal.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza assessoria ou complementar da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrita e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quinze mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Jaime Adriano Fumo; e
- Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Enoque Jerónimo Nhatinombe Massango.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração, constituídos por todos os sócios e a gestão diária da sociedade será exercida pelo administrador senhor Jaime Adriano Fumo, e será vinculada através dos administradores senhor Jaime Adriano Fumo e Enoque Jerónimo Nhatinombe Massango.

Dois) Cada sócio poderá delegar os seus poderes ao outro sócio, podendo também indicar seus mandatários, bastando apenas conferir, os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado, sendo vedado aos membros do conselho de administração, administrador, director-geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fernando Chiluvane Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

No *Boletim da República* n.º 103, Série III, do ano 2021, foi publicada a constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Fernando André Chiluvane – Sociedade Unipessoal, Limitada, que erradamente foi publicado o nome da empresa, pelo que solicitamos a correcção, devendo ler-se o seguinte:

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Fernando Chiluvane Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Mao-Tsé-Tung, Primeiro Bairro, Unidade Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100917580, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Fernando Chiluvane Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quelimane, 14 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

GM Minning – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101805506, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada GM Minning – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Gabriel Desejado Gabriel Mepina, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Gabriel Mepina e Maria Catarina

Mirasse, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100072892F, emitido a 7 de Março de 2024, válido até 7 de Março de 2024, residente em Nampula, U/C 22, de Agosto.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação GM Minning – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade GM Minning – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na cidade de Nampula, U/C 22, de Agosto, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT), cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Desejado Gabriel Mepina, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Gabriel Desejado Gabriel Mepina de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas

bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 29 de Julho 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Logística do Planalto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de onze de Julho de dois mil e dois, da sociedade Grupo Logística do Planalto – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada no bairro do Jardim, rua de Citrinos n.º 129, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100558408, procedeu-se a nomeação de administrador.

Em consequência da nomeação, fica alterado o artigo quinto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sócia poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador a quem o sócio, tenha dado poderes para o efeito.

Alteração:

Mediante a acta do dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte e dois, na sede da empresa acima referida, com NUIT 400454418, decidiram o seguinte a administração e gerência como a sua representação será feita pela cabeça do casal a senhora Cidália Manuel Chauque Oliveira.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 4 Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Guthumba Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Agosto de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101802248, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Guthumba Moçambique, Limitada, simplesmente designada por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Alberto Machavele, n.º 132, bairro do Fomento – Sial, na cidade da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e/ou no estrangeiro, bem como abrir escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao seu funcionamento, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outra parcela do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria em desenvolvimento corporativo;
- Projectos e representações;
- Estudos de mercado, engenharia e auditorias;
- Desenvolvimento e inovação empresariais;
- Responsabilidades técnicas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar qualquer outra actividade de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito em bens, é de 100.000,00MT (cem mil

de meticais), dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Mauro Teixeira Retagi;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Farha Abdula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, em condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação parcial ou total de quotas a estranhos ou da sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados na proporção das suas respectivas quotas procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente exercerem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) É nula qualquer cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão a sociedade e são membros desta, os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei, considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha a participação pessoal ou representação dos sócios que no seu conjunto detenham a maioria do capital social

Três) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do relatório de gestão, balanço e contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto de interesse social e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com pré-aviso de quinze dias por fax, via electrónica ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será dispensada de caução e será exercida pelo sócio Rui Mauro Teixeira Retagi, que poderá delegar a um director a nomear.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios e /ou do director.

Três) Nas ausências ou impedimentos dos supracitados, serão indicados colaboradores ou membros familiares competentes para os cargos, através de instrumentos judiciais apropriados para o efeito deste exercício.

Quatro) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento de assembleia geral e letras a favor.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor, para efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Hafun Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101764907, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, urna sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Hafun Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre a sócio único: Abdulhakim Musse Gele, de nacionalidade Djibouti, residente em Maputo, bairro Central, Portador de Passaporte n.º 16RE65636 emitido em Djibouti, a 20 de Março de 2022, constitui sociedade por unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regea pelos artigos seguinte:

CAPÍTULO

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a seguinte denominação Hafun Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Muhala-Expansão, Avenida Eduardo Mondlane, província da Nampula.

Dois) Mediante a simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observada as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na atividades de:

- a) Comércio geral de produtos agrícolas e marisco;
- b) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cota do único sócio Abdulhakim Musse Gele equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante a proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Abdulhakim Musse Gele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou por um herdeiro ou procurador especialmente designado pelo único o sócio.

Nampula, 12 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Hannan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101813444 uma entidade denominada Hannan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Mohammad Abdul Hannan, natural de Bangladez, residente no bairro T3, Município da Matola, província Maputo, portador do D.I.R.E, n.º 04BD00063404F, emitido pelo Serviços Nacionais de Migração de Maputo, válido até 21 de Março de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hannan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola A, Avenida União Africana, província de Maputo podendo abrir filia, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços em todas as áreas;
- d) Comércio geral e todos serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100,000,00MT), correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Mohammad Abdul Hannan.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Mohammad Abdul Hannan, desde já nomeada administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Maputo, 10 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Horta Boa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em assembleia geral realizada no dia 14 de Junho de 2022, a sociedade Horta Boa, Limitada, registada na Conservatória do Registo de entidades Legais, sob o NUEL 100035200, deliberou alterar o artigo 7 do seu pacto social, referente à amortização de quotas, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.
- c) Se o respectivo titular abandonar a sociedade; entendendo-se como abandono a ausência da sociedade e das actividades a que nela o sócio se obrigou, por mais de 6 meses, sem nenhuma comunicação os demais sócios.

Dois) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

Três) Caso o último balanço seja negativo, a amortização poderá, por deliberação dos sócios, ser feita pelo valor nominal da quota.

Quatro) O preço apurado será pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira, trinta dias após a data da deliberação.

Está conforme.

Maputo, 12 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Htrowten Media Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101812790 uma entidade denominada Htrowten Media Group, Limitada, que se rege pela seguintes cláusula em anexo.

Pércia Carolina Dimbane Divage, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100264002N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo,

a 15 de Agosto de 2019 e válido até 14 de Agosto de 2029, residente no distrito de Kamubucwana, Vila Olímpica, Bloco 11, Edifício 3, Flat n.º 7; e

Stayleir Jackson Elias Marroquim, maior, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100381522N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 6 de Maio de 2021 e válido até 5 de Maio de 2031, residente no bairro Sommerschild 2, rua das Palmeiras, n.º 18B, cidade de Maputo;

Constituem pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Hthrowten Media Group, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na rua José Mateus, n.º 20, 3º andar direito, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

- a) Gestão e implementação de projectos;
- b) Gestão de empreendimentos turísticos;
- c) Agenciamento e utilização de imagem, e outros conteúdos imateriais de artistas e demais personalidades;
- d) Exploração de jogos sociais e de diversão;
- e) Promoção e investimento de projectos de empreendedorismo;
- f) Mobilização financeira de investimentos;
- g) Comércio geral a grosso e a retalho, incluindo bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- h) Promoção de espetáculos musicais e de outras actividades de entre-

tenimento, incluindo a de radiofusão e televisão;

- i) Comercialização de instrumentos musicais importados e produzidos em Moçambique;
- j) Produção e comercialização de objectos de arte;
- k) Assessoria, consultoria, auditoria, contabilidade, marketing, tipografia e topografia gerais;
- l) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro.
- m) Prestação de serviços diversos;
- n) Importação e exportação gerais;
- o) Construção civil;
- p) Imobiliária;
- q) Rent-a-car.
- r) Exploração de minas;
- s) Hotelaria e turismo;
- t) Restaurante e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Pércia Carolina Dimbane Divage e correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu capital social;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Stayleir Jackson Elias Marroquim e correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer supréntos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos administradores, ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de carta com aviso de repecção, enviada com a antecedência mínima de quinze dias para o endereço dos sócios. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por 250 meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por três administradores, com um mandato de dois anos, renovável.

Dois) São desde já designados administradores os senhores Moreira William Chonguica (Presidente), Pércia Carolina Dimbane Divage (administradora) e Stayleir Jackson Elias Marroquim (administrador).

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO NONO

(Competência do conselho de administração e formas de vinculação)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um dos administradores, ou dos

mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Igreja dos 12 Apóstolos de África Em Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja 12 Apóstolos de África em Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário e solidariedade social e cristã, goza de personalidade jurídica com autonomia financeira e patrimonial, regula-se por estatuto

próprio e no respeito aos princípios e objectivos estabelecidos pela Constituição da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Igreja 12 Apóstolos de África em Moçambique, tem a sua sede no bairro de Maxaquene C. quarteirão 32, cidade de Maputo, com representações a nível local, provincial e regionais em todo o território moçambicano, é de âmbito nacional, criada por um tempo indeterminado contando-se o seu início desde a data da aprovação do presente estatuto.

Dois) O presente estatuto aplica-se a todos os membros da Igreja 12 Apóstolos de África em Moçambique e aos membros correspondentes que representem os interesses e objectivos da igreja no estrangeiro, para os efeitos do presente estatuto entende-se por membro todo aquele que tenha cumprido os requisitos previstos no artigo 4 e 6 do presente estatuto e demais regulamentos da Igreja.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Igreja tem como objectivos:

- a) Pregar, praticar, viver e promover o evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo declarado nos princípios da Fé;
- b) Promover o exercício e respeito da liberdade religiosa consagrada na constituição moçambicana e ressocializar o homem através da doutrina crista;
- c) Criar o espírito de fraternidade e solidariedade dentro e fora da igreja entre os membros da igreja e a sociedade;
- d) Implantar e estabelecer representação da Igreja em África;
- e) Estabelecer um sistema de ensino ou seminário para instruir os membros da Igreja sobre os princípios da Fé cristã de forma organizada e sistematizada;
- f) Estabelecer escolas bíblicas (cultos dominicais) tendo em vista a instrução e a preparação das crianças nos ensinamentos sobre a doutrina e artigos da Fé cristã.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e Deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Igreja, pessoas de ambos os sexos, independentemente de Nacionalidade, raça, cor ou condição social, desde que aceitem as doutrinas, estatutos e regulamentos internos sintetizados para confissão de Fé.

Dois) Os que forem admitidos mediante declaração, testemunho ou outra forma criteriosa que for adoptada pela Igreja.

ARTIGO CINCO

(Categorias dos membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- a) Membros fundadores: São todos os membros que tenham contribuído para a criação da Igreja e que tenham sido inscritos como membros antes da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Membros efectivos: São todos os membros que já foram baptizados e recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão, gozando de todos os direitos e deveres que contribuem para a propagação do evangelho e desenvolvimento da mesma;
- c) Membros principiantes: São todos os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem à Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- d) Membros a prova: São todos os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo; e
- e) Membros correspondentes: São todos os membros com residência habitual fora de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Participar regularmente nas actividades religiosas e trabalhos da igreja;
- b) Respeitar o estatuto, os regulamentos e a doutrina crista no seu dia-a-dia formando-as como conduta dentro e fora da Igreja;
- c) Defende os objectivos e o bom nome da Igreja.
- d) Prestigiar a Igreja zelando pela pureza da moralidade dos membros em geral;
- e) Reportar aos superiores da igreja sobre aspectos que se julgarem relevantes para o desenvolvimento da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Sansões e disciplina)

Um) Os membros que não cumprirem as determinações do presente estatuto, ou mantiverem conduta incompatível com o mesmo, estão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;
- d) Despromoção;
- e) Demissão,
- f) Expulsão.

Dois) As sanções previstas nas alíneas a) e b) são aplicadas pelos respectivos superintendentes, sendo que alínea c) e d) pelo Conselho de Direcção e e) e f) são da competência da Assembleia Geral.

Três) Verificados e comprovado o comportamento que desprestigiam e ameaçam a dignidade da igreja, o membro tem o direito de ser ouvido em sua defesa sobre os factos perante os órgãos sociais competentes.

Quatro) A despromoção varia entre 6 a 18 meses, cabendo ao Conselho de Direcção decidir a sua integração.

ARTIGO OITAVO

(Direito dos membros)

São direitos deos membros:

- Ser recebido e ouvido sempre que possível;
- Votar as deliberações da Assembleia Geral, com excepção dos membros beneméritos e honorários por não terem direito a voto;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, com excepção dos membros a prova e correspondentes;
- Ter pleno acesso a informação relativa a vida da Igreja
- Propor a realização da Assembleia Geral da Igreja, mediante o número mínimo de assinaturas estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Perder-se-á a qualidade a membro nas seguintes situações:

- Descoberta de comportamento incompatível que afectam negativamente aos preceitos de Fé professada nas finalidades da Igreja;
- Comportamento ou vivência que enfoque a relação sexual fora dos limites do casamento;
- Insubordinação recorrente das estruturas hierárquicas da Igreja;
- Incumprimento reiterado dos deveres estabelecidos nos estatutos;
- Ausência persistente e não justificada aos encontros e actividades da Igreja no mínimo de seis meses;
- Os que solicitarem voluntariamente a demissão ou renúncia;
- Recusa do membro no cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Readmissão dos membros)

Todos os membros podem solicitar por escrito a Direcção Executiva a sua readmissão desde que as causas que tiverem ditado o seu afastamento se mostrem sanadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da Igreja os seguintes:

- Assembleia Geral;

- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais da Igreja é de cinco anos, podendo se renovar 3 vezes com excepção do Apostolo Chefe e o Irmão Apóstolo.

Dois) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos sociais da Igreja, o seu substituto eleito o representa até o final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Igreja constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros da igreja participam na Assembleia Geral por representatividade.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a Lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos membros e órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e secretário, podendo em casos de impedimento o vice-presidente substituir ao presidente.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos sociais pode fazer-se representar por outro membro mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Três) Os Titulares da Mesa da Assembleia Geral são indicados por um período de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- Decidir sobre a admissão de membros a prova e membros correspondentes, bem como a sua readmissão e exclusão;
- Indicar os auditores internos sob recomendações da Direcção Executiva e Conselho Fiscal,
- Aprovar os estatutos, regulamentos e políticas da Igreja, incluindo as suas alterações;
- Aprovar o relatório anual, balanço e contas submetidas pela Direcção Executiva e conselho fiscal, bem

como apreciar e validar o plano orçamental para o exercício seguinte; e

- Ratificar a Adesão da Igreja a organismos nacionais e estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade e Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no ultimo trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que as circunstancias o ditarem, por iniciativa do Apostolo Chefe da Direcção Executiva, Conselho Fiscal e ou de acordo com o número mínimo de membros previsto no regulamento.

Dois) A convocação é feita aos membros e por anúncio em jornal de maior circulação nacional ou por outros meios devendo ser comprovada a data de recepção, sendo de carácter imperioso que contenha o dia e o local e a consequente ordem de trabalho da assembleia.

Três) A Convocatória é feita no prazo de quinze dias devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido.

Quatro) As despesas de transporte e alojamento dos que irão participar na Sessão da Assembleia Geral, deve ser suportada pela igreja.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados mais de metade dos membros com direito a voto.

Dois) Na ausência de qualquer titular da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta, eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessam as funções após o término da reunião.

Três) As deliberações sobre a dissolução da Igreja e por voto de três quartos de todos os membros.

Quatro) São inválidas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalho da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os membros e concordem com a inclusão de matéria fora da agenda.

Cinco) A Mesa da Assembleia Geral e dirigida por um Irmão Apostolo.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da Igreja que executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral, cujos cargos são reservados a membros fundadores, membros seniores ou a quem de forma unânime a Assembleia Geral o indicar.

Dois) O Conselho de Direcção é composta por cinco membros nomeadamente: Apostolo Chefe, Irmão Apostolo, superintendente, secretário Geral e tesoureiro geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir e administrar as actividades da Igreja podendo contratar ou despedir o pessoal nos planos da Assembleia Geral;
- b) Admitir e suspender os membros posteriores ate a ratificação pela Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter a Assembleia Geral as normas para o funcionamento da Igreja;
- d) Preparar acordos sobre qualquer parceria que seja relevante a Igreja;
- e) Emitir resoluções que sirvam de base para os trabalhos da Igreja e demais poderes necessários a prossecução concreta e eficaz dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Apostolo Chefe:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção.
- b) Empossar os membros do Conselho de Direcção;
- c) Servir de Guia Espiritual da Igreja;
- d) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção;
- e) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- f) Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro geral os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja; e
- g) Cumprir e fazer cumprir os artigos contidos nestes estatutos com zelo.

Dois) Compete Irmão Apostolo:

- a) Substituir o Apostolo Chefe nas suas ausências e/ou renúncia;
- b) Supervisionar e superintender os serviços religiosos, administrativos e financeiros da Igreja;

Três) Compete ao superintendente geral:

- a) Auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de Trabalho da Igreja;
- b) Trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer a administração.
- c) Organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja;
- d) Dar aconselhamento espiritual à comunidade da Igreja; e

- e) Da directrizes às equipas responsáveis pela execução de diversas actividade

Quatro) Compete ao secretário geral:

- a) Organizar os documentos e arquivos da Igreja;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- d) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja; e
- e) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção.

Cinco) Compete ao tesoureiro geral:

- a) Assinar com o Apostolo Chefe os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidades financeiras para Igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) Organizar balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais ao Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação da Assembleia Geral; e
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades religiosa e financeiras da Igreja. cabendo-lhe a tarefa de elaborar relatórios sobre as suas constatações e reúne-se mensalmente.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por cinco membros idóneos e capazes de verificar e pronunciar-se sobre a vida religiosa e financeira da Igreja, nomeadamente presidente, vice-presidente e três vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração da Igreja sempre que o entender oportuno;
- b) Acompanhar os actos de Gestão da Igreja e participar nas reuniões do Conselho de Direcção como observadores;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estatutárias das deliberações da Assembleia Geral;

- d) Fiscalizar administração geral da Igreja e de vários outros serviços, verificando frequentemente as existências dos fundos existentes em caixa assim como o seu manuseamento;
- e) Dar o parecer sobre o objecto do plano de actividade e o respectivo orçamento anual;
- f) Emitir pareceres sobre os actos excepcionais do Conselho de Direcção, como compra ou venda de imóveis ou quaisquer outros factos que lhe sejam solicitadas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constitui fundos da Igreja os provenientes de:

- a) Dízimos e ofertas dos seus membros.
- b) Valores de outras contribuições;
- c) Outras ofertas ea doações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constitui património da Igreja:

- a) Os bens e direitos que lhe couberem pelos que vier a adquirir no exercício de suas actividades pela contribuição de seus membros, pelas subvenções e doações oficiais e particulares;
- b) Bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por qualquer pessoa singular ou colectivas;
- c) Subsídios, heranças e legados que lhe sejam destinados; e
- d) Os membros da Igreja não respondem com seus bens particulares, nem mesmo subsidiariamente.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VINGÉSIMO QUINTO

(Extinção e dissolução)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral, convocada para tal efeito e pelo voto favorável de no mínimo três quartos de todos os membros por representatividade.

- a) Dissolvendo se a Igreja, os bens são doados a uma instituição de caridade que comungue princípios ou objectivos similares;
- b) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Emblema)

- a) Sol: Luz que alumia o mundo;

b) Arvore: Jesus descrito como a árvore da vida eterna;

c) Flores debaixo da arvore: simbolizam a protecção para todo aquele que aceita a Jesus como seu Senhor e Salvador.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Havendo dúvidas que possam surgir do presente estatuto, recorre-se à legislação vigente sobre a matéria e a Constituição da República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Emenda)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida pelo Apostolo-Chefe e ¾ dos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros do Conselho de Direcção e finalmente submetida para a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Maputo, Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Evangélica Jesus é o Senhor em Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Igreja Evangélica Jesus é o Senhor em Moçambique, adiante designada por Igreja, foi fundada pela Bispa Isabel Chongo em 2004. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e delegações)

A Igreja tem a sua sede no bairro de Laulane, Distrito de Kamavota, Município de Maputo. Podendo criar ou encerrar delegações ou outras

formas de representação religiosa em território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela direcção-geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é constituída tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A Igreja poderá filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus.

ARTIGO CINCO

(Representação)

A Igreja é representada em juízo e fora dele pela sua Bispa ou quem ela delegar.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

A Igreja tem por objectivo:

- Difundir o evangelho do Senhor Jesus Cristo em todos os cantos do Mundo;
- promover o espírito de perdão, tolerância, reconciliação entre pessoas singulares e colectivas;
- Curar os enfermos e celebrar outras cerimónias e sacramentos eclesiais;
- Realizar seminários, Cursos, Retiros e Cruzadas Evangelísticas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SETE

(Definição)

Podem ser membros dessa Igreja todas as pessoas que se inscrevem nos artigos contidos nestes estatutos bem como os seus regulamentos e outros regulamentos e outras outras religiões que vierem a ser publicados pela Direcção-Geral.

ARTIGO OITO

(Categorias de membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- Membros principiantes, os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntarem à Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- Membros à prova, os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o Baptismo nela;

c) Membros efectivos, os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros da plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma.

ARTIGO NOVE

(Admissão)

Um) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Direcção-Geral sob proposta de dois membros fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não aceitação, caberá recurso para Conferência Nacional.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Conferência Nacional, sob proposta fundamentada pela Direcção-Geral.

ARTIGO DEZ

(Cessação de qualidade de membro da Igreja)

A cessação da qualidade de membros da Igreja cessa nas seguintes condições:

- Sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- Exclusão por violar os estatutos da Igreja;
- Por morte.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organização e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgão sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- A Conferência Nacional;
- Direcção-Geral.

SECÇÃO I

Da Conferência Nacional

ARTIGO DOZE

(Natureza)

Um) A Conferência Nacional é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Conferência Nacional, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento do dirigente da Igreja, este poderá fazer-se representar por outro, mediante simples cartas dirigida ao Presidente da Mesa da Conferência Nacional.

ARTIGO TREZE

(Competências da Conferência Nacional)

Um) Compete à Conferência Nacional:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir dos titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- c) Apreciar e votar relatório, o balanço e as contas da Direcção-Geral, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão, readmissão de membros;
- e) Fixar o valor anual da membria;
- f) Deliberar sobre os recursos interposto das deliberações da Direcção-Geral;
- g) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários;
- h) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Conferência Nacional)

Um) A Conferência Nacional considera-se realmente constituída, em primeiro convocação, quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma Conferência Nacional Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do motivo que lhes levou a tomarem essa decisão.

SECÇÃO II

Da Direcção-Geral

ARTIGO QUINZE

(Naturteza)

A Direcção Geral é o órgão que funciona no intervalo das sessões da Conferência Nacional e reúne-se quatro vezes por ano.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Direcção-Geral)

Um) A Direcção-Geral é o órgão executivo da Igreja, competindo-lhe a sua gestão e administração correcta.

Dois) É constituído pelo:

- a) Bispa;
- b) Adjunto da Bispa;
- c) Secretária Geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Conselheiro.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências da Direcção-Geral)

Compete à Direcção-Geral administrar e gerir a Igreja e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para Conferência Nacional.

ARTIGO DEZOITO

(Competências dos Membros da Direcção Geral)

Um) Compete a Bispa:

- a) Convocar e presidir as sessões da Direcção-Geral e da Conferência Nacional;
- b) Empossar os membros da Direcção-Geral e da Conferência Nacional;
- c) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- d) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção-Geral e da Conferência Nacional;
- e) Coordenar e dirigir a actividade da Direcção Geral, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- f) Autorizar os pagamentos de assinar com a secretária geral, os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja;
- g) Zelar pela correcta execução das Conferências Nacionais.

Dois) Compete ao Adjunto da Bispa:

- a) Assistir a Bispa no desempenho das suas funções;
 - b) Substituir Bispa nas suas faltas ou impedimentos.
- Três) Compete a secretária geral:
- a) Superintender os serviços gerais da Igreja;
 - b) Organizar a documentação e arquivo da Igreja;
 - c) Secretariar as reuniões da Direcção Geral e da Conferência Nacional.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Assinar com a Bispa, os cheques bancários e outros títulos e documentos que responsabilidade responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da Direcção-Geral;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela conferência Nacional.

Cinco) Conselho Nacional:

- a) Assessorar a Bispa e os restantes membros da Direcção Geral;
- b) Aconselhar a Igreja no seu todo durante a altura mais apropriada.

Parágrafo Único. Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com os serviços dos restantes membros da direcção-geral e outros Obreiros como Diáconos, Evangelistas, pregadores, exortadores e Pessoal do Protocolo cujas competências serão descritas no Regulamento

Interno da Igreja, já que não desempenham funções-chaves na Igreja. Prevê-se a criação de Departamentos de homens, mulheres, Juventude e Escola Dominical.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO DEZANOVE

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Quotas e outras obrigações pecuniárias por parte dos seus membros;
- b) As participações, subsídios ou doações de intuições;
- c) O dízimo e outras ofertas regulares;
- d) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VINTE

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela Direcção Geral e a Conferência Nacional.

ARTIGO VINTE E UM

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Revisão e alteração dos estatutos)

Estes estatutos poderão ser revisto ou alterado sob a proposta da Direcção-Geral e aprovada pela Conferência Nacional.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após terem sido aprovados pelas Entidades Legais e Competentes da República de Moçambique.

Maputos, 5 de Janeiro de 2012. — O Técnico, *Ilegível*.

Intellectus Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101813568, uma entidade denominada Intellectus Multiservices, Limitada, entre:

Alberto Afonso Mubai, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110501747432N, de 22 de Novembro de 2011, válido até 22 de Novembro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Petra Tomás Wanga, solteira, natural de Kilossa - Tanzania, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100578107J, de 29 de Outubro de 2010, válido até 29 de Outubro de 2010, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Jaconias Pedro Massango, solteiro, natural de Zandamela - Zavala, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010063129N, de 24 de Outubro de 2016, válido até 24 de Outubro de 2026, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

A sociedade por quotas se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Intellectus Multiservices, Limitada com nome comercial Xiyandla e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho A.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão dos sócios.

Três) Os sócios poderão ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de formação profissional em hotelaria e turismo, comércio, serviços e outras actividades conexas.

Dois) Formação em culinária, andares, recepção e restaurante/bar.

Três) Leccionar inglês, francês e alemão.

Quatro) Leccionar português e changana para estrangeiros.

Cinco) Curso de curta duração de electricidade instaladora.

Seis) Curso de curta duração de frio e climatização.

Sete) Tradução de inglês, português e francês e vice versa.

Oito) Serviços de *catering*.

Nove) Aluguer de equipamentos para eventos.

Dez) Prestação de serviços de guia turístico

Onze) Contratação e aluguer de viaturas para eventos turísticos e sociais.

Doze) Decoração de eventos.

Treze) Serviços de restauração e hospedagem turística

Catorze) Organização, promoção e realização de eventos culturais e sociais.

Quinze) Produção e comercialização de produtos Agro-Pecuários.

Dezasseis) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Dezassete) A sociedade poderá ainda mediante decisão dos sócios ampliar o seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital integrante subscrito e realizado em numerário é de 100.000,00 (cem mil meticais, constituído por (3) três quotas, sendo 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao Alberto Afonso Mubai que corresponde a 50%, 25.000,00 (vinte e cinco mil meticais) pertencente a Petra Tomás Wanga que corresponde a 25% e 25.000,00 00 (vinte e cinco mil meticais) pertencente ao Jacónias Pedro Massango que corresponde a 25%.

Dois) Por decisão dos sócios, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade e serão os mesmos repartidos pelos sócios na proporção igual das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com, os herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação total ou parcial das quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder as quotas a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito sem o expresso consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só director-geral, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As competências de gestão da sociedade poderão ser delegadas a qualquer funcionário da sociedade, ou a outra entidade estranha à sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do seu director-geral;
- b) Pela assinatura de qualquer director delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes; e,
- c) Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou alteração do trabalho, e sobre quaisquer assuntos para os quais tendo sido convocado e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e conveniente.

Dois) Assembleia geral será convocada pelo director ou seu substituto legal, ou ainda pelos sócios, representando pelo menos setenta e cinco por cento do capital social por meio de carta registada ou Email para os sócios ou seus representantes legais, com antecedência mínima de 10 dias, onde constará o dia, o mês, hora e local da reunião, bem como a agenda do trabalho.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as que se destinam à dissolução ou liquidação da sociedade, as quais serão de seis quartos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço de contas e o resultado será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação dos sócios durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, o remanescente será distribuído pelos sócios na mesma proporção.

Três) As contas poderão ser verificadas e certificadas por um Auditor ou Contabilista proposto pela Direcção e devidamente aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos em lei e a liquidação será aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Jani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas sessenta e quatro verso a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jani, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Jani, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sua sede na cidade Vilankulo, provincia de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de repressetação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) Serviços de aveários;
- b) Criação, abate, venda e distribuição de frangos e seus derivados;
- c) Produção de ração aveária;
- d) Cultivo e venda de vegetais e tuberculos;
- e) Importação & exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, equivalente a duas quotas desiguais assim distribuidas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e nove mil meticais o equivalente a cinquenta e nove por cento do capital social, pertencentes ao senhor Nicolaas Jacobus Heyns;
- b) Uma quota no valor de quarenta e um mil meticais, o equivalente a quarenta e um por cento para o senhor James Waziweyi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens da parte dos sócios, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas, se houverem, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos sócios, os senhor Nicolaas Jacobus Heyns e James Waziweyi com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) De nenhum modo os sócios e gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, mas para estranhos a sociedade dependerá do prévio consentimento da sociedade ou da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 2 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

JP Energia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Maio de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas sessenta e duas a folhas sessenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove Barra sessenta e oito, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada JP Energia Moçambique, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, JP Energia Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sua sede na cidade Vilankulo, provincia de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de repressetação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) Serviços de consultoria energética;
- b) Fornecimento e venda de equipamentos para o sistema electrico e energetico;
- c) Instalação e fornecimento de energia solar e electrica;
- d) Serviços de manutenção e reparação de sistema electrico;
- e) Importação & exportação;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: sessenta por cento do capital social, equivalente a seiscentos mil

meticais, para o sócio José Pacote e quarenta por cento do capital social, equivalente a quatrocentos mil meticais, para o sócio Pieter Du Plessis, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens da parte dos sócios, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas, se houverem, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por ambos sócios José Pacote e Pieter Du Plessis, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigarem validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, mas para estranhos a sociedade dependerá do prévio consentimento da sociedade ou da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 2 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Laxmi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101284573 uma entidade denominada Laxmi, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Francisco Manuel Leal Nunes, divorciado, natural de Paredes-Porto, nascido a 15 de Abril de 1980, DIRE. n.º 11PT00047067B de nacionalidade portuguesa, emitido em Maputo a 22 de Abril de 2019; e

Fátima da Conceição Valente Pinheiro Torres, solteira, natural de Maputo nascida a 18 de Identidade de 1971, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100533294N, emitido pelo Arquivo de Maputo a 21 de Março de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Laxmi, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Gabriel Macave n.º 42 - Maputo - Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de máquinas para a indústria, bebidas alcoólicas seus derivados, produtos alimentares, imobiliária e construção civil, restauração representação, transporte de carga e passageiros, , comercio a grosso e retalho de material de construção e seu acessórios, estaleiros de material de construção, papelaria seus derivados, comercio geral, serviço de hotelaria, guest houses e com eles relacionados, aluguer de viaturas, manutenção e reparação de automóveis, perfumes e seus derivados, brindes, material para qualquer trabalho de decoração seus acessórios, importação e exportação de material de decoração e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e á associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, sendo a primeira de doze mil meticais pertencentes a Fátima da Conceição Valente Pinheiro Torres, equivalente a sessenta por cento e a segunda de oito mil meticais pertencentes a Francisco Manuel Leal Nunes equivalente a quarenta por cento cada respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelos sócios, Fátima da Conceição Valente Pinheiro Torres e Francisco Manuel Leal Nunes que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura de Fátima da Conceição Valente Pinheiro Torres e ou Francisco Manuel Leal Nunes.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito

ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

M Comércio & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade unipessoal, M Comércio & Serviços, Limitada, com sede na província de Maputo, Boane, Matola rio, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100854538, deliberam o aumento do (objecto), e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de:

- a) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação e exportação de produtos alimentares, incluindo bebidas e tabaco;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção;
- c) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de higiene e beleza;
- d) Importação e exportação de produtos e materiais afins;
- e) Venda de mobiliários e materiais de escritório;
- f) Equipamentos hospitalares;
- g) Equipamentos hoteleiros;
- h) Equipamentos agrícolas;
- i) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de material eléctrico.

Maputo, 8 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mordida Boa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101808017 uma entidade denominada Mordida Boa, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Mordida Boa, Limitada (doravante “Sociedade”), sendo constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, na rua da Mozal n.º 3253, bairro Juba, posto administrativo da Matola Rio, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente, ou ainda transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades, em empreendimentos turísticos, de restauração, restaurante, bar, pastelaria, café, catering e prestação de serviços na área de consultoria técnica e similares.

Dois) A sociedade poderá igualmente, mediante deliberação da administração, adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade, ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Felisberto Manuel Júnior;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Leví José Carlos Uaciquete.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital de capital, podendo os sócios prestar suprimentos de que a mesma possa necessitar nos termos previstos pela lei, na proporção da participação de cada um.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quota é livre, devendo o(s) socio(s) informar a sociedade por meio de carta registada ou por protocolo dirigido a administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizara a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por dois administradores, por um mandato renovável de 4 (quatro) anos, permanecendo no cargo até a data da sua destituição ou renúncia.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando a sociedade perante terceiros.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores.

Cinco) Ficam desde já nomeados como administradores os senhores Felisberto Manuel Júnior e Leví José Carlos Uaciquete.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro, balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a Reserva Legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário integrá-lo;

- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício a data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais Legislação aplicável.

Maputo, 4 de Agosto de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

More Energy Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101738418 uma sociedade denominada More Energy Consultoria & Serviços, Limitada.

Ergílio Sarmiento Correia, maior de idade, casado, natural de Mocumbura - Magoe, residente em Marracuene, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade de prestação de serviços de Consultoria nas áreas de Engenharia e Técnicas afins, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação More Energy Consultoria & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada (a “sociedade”), abreviadamente More Energy, Lda é constituída sob forma de sociedade por quotas, tem a sua sede em Marracuene na Avenida Moçambique, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria nas áreas de engenharia, electricidade, energias renováveis e técnicas afins;
- Prestação de serviços das áreas descritas na alínea anterior, informática, electrónica e técnicas afins;
- Gestão de negócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Ergílio Sarmiento Correia.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único Ergílio Sarmiento Correia, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos especiais sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e no código comercial de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 8 de Agosto de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Moz Clean Transports – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas setenta e seis verso a folhas setenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco, perante Carlitos José Mazive, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

denominada Moz Clean Transports – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Clean Transports – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na área do Conselho Municipal da Vila de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Transportes;
- c) Limpeza;
- d) Importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinze mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único José Gabriel Juramento Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação da sociedade, são exercidas pelo sócio único, José Gabriel Juramento Cossa, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade sem necessidade de qualquer tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderão nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

EGGS For Africa, Limitada e Mozambique Fresh Eggs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e dois, foi celebrada uma escritura de fusão por incorporação da sociedade EGGS For Africa, Limitada sociedade a incorporar e Mozambique Fresh Eggs, Limitada, sociedade incorporante, no Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Meque Mulava conservador e notário, na qual o projecto de fusão compreende:

Capital social: A sociedade mantém o capital social anteriormente sobscrito de vinte e seis milhões e cem mil meticais. A sociedade a incorporar tem uma participação no valor de seis milhões quinhentos e vinte e cinco mil meticais, corresponde a 25% do capital.

Património: A sociedade Eggs for Africa, Limitada, sociedade a incorporar transfere o seu património na totalidade para Mozambique Fresh Eggs, Limitada, sociedade incorporante, nos termos acordados no projecto de fusão.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, 5 de Agosto de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Mulandi - Projectos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e dois da sociedade denominada Mulandi - Projectos e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º100158353, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram e decidiram sobre a alteração da denominação social, alteração do objecto social, cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos, tendo sido por consequência disso, alterados os artigo

primeiro, terceiro, quarto, nono e décimo sétimo dos estatutos, que passam a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mulandi Projectos & Investimentos Imobiliários, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana n.º 454, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividade comercial e industrial, prestação de serviços em consultória, assessoria e gestão nas áreas de investimentos incluindo o investimento financeiro, recursos humanos, desenvolvimento de actividade informática incluindo a compra e venda de material informático e de IT, desenvolvimento de actividade imobiliária, negócios, marketing, importação e exportação de bens e serviços, representação, intermediação e agenciamento comercial, podendo, ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, realizado pelos sócios e dividido por quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, representativa de sessenta por cento, do capital social pertencente ao sócio, Paulo César dos Santos Leão;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Virgínia Bernardo Raimundo Leão;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Thiago Miguel dos Santos Leão;
- d) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Daniella César dos Santos Leão.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens de investimento ou incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individual do director-geral;
- b) Pela assinatura de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.
- d) É vedado aos administradores, director-geral ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Em tudo não alterado continuam a vigorar as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 5 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

PL Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101801934, uma sociedade por quotas denominada PL Transportes, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação PL Transportes, Limitada e tem a sua sede no bairro de Tchumene-01, quarteirão n.º 04, casa n.º 11, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Aluguer de viaturas cisterna para transporte de combustíveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) dividido pelos sócios Paulo Ambrósio Monteiro de Carvalho, solteiro, natural de Maputo residente em Matola, bairro Tchumene-01, quarteirão n.º 4, casa n.º 11, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108032542P, emitido no dia 26 de Julho 2019, em Maputo, com 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 50% do capital e Lara Fernandes Gomes, solteiro, maior, natural de Manhica, residente em Matola, Condomínio Jessibela, casa n.º 11, Maputo província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100306567Q, emitido no dia 17 de Agosto de 2021, em Maputo., com o valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam deste já a cargo do sócio Paulo Ambrósio Monteiro de Carvalho como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avals e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Proma Seed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101766411, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Proma Seed, Limitada. constituída entre os sócios: Promise Sabau Waize, solteiro, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Murrapaniua, Natikiri, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100280825P, emitido a 5 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula; e Maines Gandawa, solteira, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Murrapaniua, Natikiri, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030105857537N, emitido a 9 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Proma Seed, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, 86km na Estrada Nacional n.º 13, Mecuburi, província da Nampula. Tem a duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e processamento de insumos agrícolas;
- b) Importação e exportação de insumos; e
- c) Celagem de insumos.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

Primeiro. Promise Sabau Waize, com a quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;

Segundo. Maines Gandawa, com a quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio: Promise Sabau Waize, que desde já fica nomeado administrador da empresa, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 27 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Propower – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob Pedro Gomes, conservador e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Propower – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Felisberto das Neves José Uissitomo, maior, casado, filho de Albino José Uissitomo e Inês Gabriel Muapala, portador do Bilhete de Identidade 110100062298M, válido até 27 de Junho de 2024, residente na rua de Inhambane Urbano Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Propower – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Propower – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Avenida FPLM Muhala Expansão quarteirão 48 casa 25, província de Nampula.

Dois) A sociedade pode também abrir sucursais no território nacional assim como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Elaboração de projectos, execução e exploração de instalações eléctricas;
- Elaboração de projectos, instalação, reparação e manutenção dos equipamentos de refrigeração, grupos de geradores, sistemas fotovoltaicos;
- Elaboração de projectos e fiscalização de projectos eléctricos;
- Reparação e manutenção de todo tipo de equipamento eléctricos;
- Elaboração de projectos, execução, reparação e manutenção de sistema de vigilância;
- Venda de materiais, e informáticos.

Dois) As sociedades poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT), cinquenta mil meticaís, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Felisberto das Neves José Uissitomo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Felisberto das Neves José Uissitomo de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com

dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 5 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Qualigraf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101802108 uma entidade denominada Qualigraf, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Emídio José Sebastião Cuna, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Mártires da Mueda bairro Polana Cimento, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade 110100249198M, emitido em 16 de Fevereiro de 2017 pelos Arquivos da Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Header Mansur Abdul Waly, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Chamba, bairro Malhangalene, província de Maputo, casa n.º 445, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233902I, emitido aos 18 de Dezembro de 2020, pelos Arquivos da Direcção Nacional De Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Qualigraf, Limitada e tem a sua sede, na cidade de Maputo, rua Consiglieri Pedro, n.º 202, Kampfumo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício de actividade de impressão gráfica;
- Serigrafia, *designer*, *internet* café, impressão e fotocópia de documentos, entre outras atividades NE.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em empresas ou sociedade já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócio Header Mansur Abdul Waly;
- Outra quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Emídio José Sebastião Cuna.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar pelo menos as seguintes condições:

- A modalidade e montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO QUINTO

Prestações e suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suplementos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Header Mansur Abdul Waly.

Dois) Como o sócio gerente e com plenos poderes.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça, o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Rasedr Ramgi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101791106 a sociedade Rasedr Ramgi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Rasedr Ramgi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chin Min, bairro Central, casa n.º 1718, em Maputo.

Dois) Mediante a deliberação da sócio único a sociedade poderá transferir para qualquer outro lado no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como actividade principal o comércio de todo o tipo de produto alimentares “Mercearia”.

Dois) A actividade de comércio referente acima consiste em:

- a) Comércio a retalho e a grosso de ferreiros, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
- b) Comércio de mobiliários e artigos de iluminação; comércio de material de agricultura e moinhos;
- c) Venda de todo o tipo de produtos de cosméticos, perfumes e de beleza; venda de todo o tipo de artigo de decoração;
- d) Venda de todo o tipo de material de construção, padaria e pastelaria; hotelaria e turismo;
- e) Lavandaria e limpeza geral; comércio a retalho de artigos de vestuário;
- d) Restaurante e *take-away*; bombas de combustível, *car wash* e loja de conveniência;
- e) Importação e exportação de diversos produtos; comércio a retalho e a grosso de produtos diversos; transporte de carga diversa;
- f) Farmácia; venda de todo o tipo de consumíveis de escritório e prestação de serviços e consultoria.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se em outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades ligadas ao objecto principal e desde que para tal obtenham aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Rasedr Ramgi, casado, natural de Xai-Xai e residente na cidade de Maputo, filho de Ramgi Premgi e de Cantabai Mangi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994261P.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Rasedr Ramgi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos Lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais entre si um que a todos representa na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão nas disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

TECHBOX, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 13 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101626970 uma entidade denominada TECHBOX, Limitada, que se rege pela seguintes clausula em anexo.

Primeiro. Paulo Júlio Machele, solteira - maior, de 27 anos de idade, natural da cidade Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400274182B, emitido a 23 de Junho de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, residente no bairro Mahotas, quarteirão 15, casa n.º 516, cidade de Maputo; e

Segundo. Adilson Carlitos Cumbane, solteiro - maior, de 25 anos de idade, natural de da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187838M, emitido a 14 de Maio de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, residente no Luís Cabral, quarteirão 37, casa n.º 968, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação TECHBOX, Lda, Tem a sua sede na, rua Irmãos Fernandes Farinha, n.º 75 A, 2.º andar, porta n.º 8, Maputo, podendo ser deslocada para dentro ou fora do país, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo: Prestação de serviços nas áreas de informática, consultoria, comércio de computadores e equipamentos electrónicos, *marketing*, contabilidade, recursos humanos, elaboração de projectos na área de informática e ciência da informação, normalização documentaria, catalogação, indexação de documentos, gestão e análise da informação.

Dois) Importação e exportação de todos bens necessários, à prossecução das actividades acima descritas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) subdividido em duas quotas iguais: uma quota de 50% correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticaís) pertencente a Adilson Carlitos Cumbane e a outra quota de 50% correspondente 20.000,00MT (vinte mil meticaís) pertencente ao sócio Paulo Júlio Machele.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Paulo Júlio Machele.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Maputo, 10 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Urafiki Propriedade e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101623513 uma entidade denominada Urafiki Propriedade e Investimentos, Limitada, que se rege pela seguintes cláusula em anexo.

Primeiro. Estácio Dinazarte Omar Rajá, casado em comunhão geral de bens com Nilza Safira Maesso Rajá, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110298577Q, emitido no dia 28 de Julho de 2015, na Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Coop, na rua 317, 1º andar Direito, cidade de Maputo; e

Segundo. Ivan Nicolai Alfredo Manhica, casado em comunhão de bens adquiridos com Michela Aueto Paulo Manhica, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102546550P, emitido no dia 16 de Dezembro de 2020, na Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Triunfo, rua dos Eucaliptos n.º 375, cidade de Maputo; e

Terceiro. Osvaldo Rodrigo Gonçalves Muzâmbue, casado em comunhão de bens adquiridos com Ana de Lurdes Belarmina Camilo Mazâmbue, maior, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100913487J, emitido no dia 24

de Setembro de 2019, na Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Fomento, rua da Mutateia, n.º 129, quarteirão n.º 34, cidade da Matola; e

Quarto. Paulo Roberto Jonaze Munguambe, casado em comunhão de bens adquiridos com Érica Cristina Cândido Machalela Munguambe, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010017545C, emitido no dia 1 de Abril de 2019, na Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Sommerschild, Avenida do Zimbabwe, n.º 908, cidade de Maputo.

Considerando que:

- As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Urafiki Propriedade e Investimentos Limitada, cujo objecto principal é o exercício de actividades de intermediação imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, venda e arrendamento de imóveis e quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias e, ainda, estranhas ao seu objecto social;
- A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua 1317, bairro da Coop, n.º 117, 1.º andar, Dto, Maputo, Moçambique; e
- O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e horas de trabalho é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e correspondente à soma de 4 (quatro) quotas iguais.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Urafiki Propriedade e Investimentos, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua 1317, bairro da Coop, n.º 117, 1º andar, direito, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro

ponto do território moçambicano, bem como criar ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- Intermediação imobiliária;
- Desenvolvimento e venda de empreendimentos imobiliários;
- Intermediação na venda e arrendamento de imóveis;
- Investimentos e participações financeiras;
- Intermediação comercial e financeira;
- Prestação de serviços nas áreas de imobiliária;
- Outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá também adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, bens e horas de trabalho é de 100.000MT (cem mil meticaís) e correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 25.000MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Estácio Dinazarte Omar Rajá;
- Uma quota no valor nominal de 25.000MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ivan Nicolai Alfredo Manhica;
- Uma quota no valor nominal de 25.000MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25%

(vinte cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Rodrigo Gonçalves Muzâmbue; e

- d) Uma quota no valor nominal de 25.000MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Roberto Jonaze Mungambe.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social, tomada em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei.

Dois) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, podendo estes prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral, por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como quaisquer outros títulos de dívida, mediante deliberação tomada pelos sócios em assembleia geral, por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias

e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da Sociedade, em primeiro lugar e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renúncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão de quotas a terceiros, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão de quotas a terceiros, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;

b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;

c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;

d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento;

e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros, nos termos previstos pela cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização das quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização das quotas não for acompanhada pela redução de capital correspondente, às quotas dos outros sócios serão aumentadas proporcionalmente e a assembleia geral determinará outro valor para elas.

Quatro) A amortização estará decidida pelo valor nominal da quota amortizada, aumentada pela parte correspondente nos fundos de reserva, uma vez que sejam descontadas as dívidas ou exigibilidades do sócio respectivo à sociedade, sendo o Pagamento feito dentro do prazo limitado de noventa dias e conforme com quaisquer outras condições determinadas pela decisão dos sócios na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais são convocadas pela gerência da sociedade, com quinze dias de antecedência, por meio de fax, telex, telegrama, carta ou email dirigida aos sócios.

Dois) A gerência da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação da agenda, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam à reunião.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Seis) Um sócio pode autorizar, por meio duma carta ao conselho da gerência, um terceiro para agir em nome dele na assembleia geral.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem

presentes ou devidamente representados sócios titulares da totalidade do capital social e em segunda convocação sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas,
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) Qualquer disposição dos negócios da Sociedade.
- o) Abrir e encerrar contas bancárias.
- p) Formalizar contratos, típicos e atípicos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

Três) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência da sociedade é constituído pelos quatro (4) sócios e um director executivo geral, com poderes honorários, eleito em assembleia geral por acta avulsa.

Dois) O director executivo geral pode ser um dos sócios da sociedade e deverá ser eleito na assembleia constitutiva da sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência serão eleitos por um período de três anos, sendo a sua reeleição permitida.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de prestar caução e podem ou não ser sócios da sociedade.

Cinco) O conselho de gerência representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, a gerência dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Seis) No âmbito das suas atribuições, o conselho de gerência terá poderes especiais para obrigar a sociedade em quaisquer actos que caibam no seu objecto social, para propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da gerência)

Um) Compete ao director executivo geral os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a Sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Ao gerente são vedados obrigar a Sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o gerente em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura do director executivo geral;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos;

- c) Nos actos de mero expediente ou gestão diária, a sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer trabalhador em quem a gerência tenha conferido tais poderes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) 15% para integrar a constituição de fundos de reserva especiais da sociedade por deliberação tomada em assembleia geral;
- b) O conselho de gerência poderá deliberar em assembleia a alteração pontual da percentagem a deduzir para constituição de reservas, em determinado exercício económico;

- c) O remanescente dos lucros será distribuído pelos sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que delibera sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão integrados segundo o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Vertical Construções, Engenharias & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e dois da sociedade, Vertical Construções, Engenharias & Serviços, Limitada, com sede na província de Maputo, Boane, Matola Rio, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100769190, deliberam a mudança da (denominação e o objecto social), e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro e artigo quarto, o qual passará a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Vertical Construção Civil e Engenharia,
Metal Mecânica Limitada.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de:

- a) Construção civil e obras públicas, limpeza e prestação de serviços;
- b) Serviços de metal-mecânica;
- c) Electromecânica (*Fiter*);
- d) Engenharia;
- e) Engenharia metal-mecânica; e
- f) Construção de linha eléctrica de alta, média e baixa tensão.

Maputo, 8 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 440,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.